



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 072/17

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 18 de Abril de 2017 - Publicação: Quarta-feira, 19 de Abril de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 327/17

Republicação por alteração.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado nesta Corte sob o nº 07855/17,

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores, abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação do Marco de Medição e Desempenho – MMD-TC no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Lucine de Moura Santos Pereira Batista	96.461-1	Membro e Representante do Comitê Consultivo da Atricon
Maria do Socorro Freitas de Brito	96.863-3	Membro
Francisco das Chagas Avelino de Macedo	97.039-5	Membro

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário;

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de março de 2017.

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 363/17

Republicação por incorreção

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 113/2017 – DFAE, protocolado sob o nº 09162/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 16 a 19 de abril do corrente ano, para participarem da 2ª fase do Treinamento Fiduciário do Módulo Presencial, a ser realizado na cidade do Florianópolis/SC nos dias 17/04/17 e 18/04/17, atribuindo-lhes três diárias e meia.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Antenor Pereira da Silva Júnior	98.108-7	Auditor de Controle Externo
Marcos Vinícius Luz	97.854-X	Auditor de Controle Externo
Enrico Ramos de Moura Maggi	97.628-8	Auditor de Controle Externo
Gilian Daniel de Oliveira	97.859-0	Auditores de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Presidente em Exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 366/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 327/17 que designou a Comissão de Avaliação do Marco de Medição e Desempenho – MMD-TC no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Matrícula nº 97.061-1, para realizar o controle de qualidade do trabalho produzido pela Comissão de Avaliação do Marco de Medição e Desempenho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 369/2017

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao disposto no Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I e II desta Portaria passam a vigorar em substituição aos Anexos I e II da Portaria nº 252/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. Para fins de aferição das metas das unidades administrativas estabelecidas em dias no Anexo II desta Portaria, excepcionalmente, serão consideradas as contidas no Anexo II da Portaria nº 252/2016 para o 1º ciclo de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE/PI



ANEXO I

METAS GLOBAIS – APRECIÇÃO/JULGAMENTO

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
PLENÁRIO E CÂMARAS	Estoque - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2014 e anteriores - 268 processos	100% 268	30/09/2017	-	-	15%	-	-	60%	-	-	100%	-	-	-
	Cons. Luciano Nunes - 22 processos	22		-	-	41	-	-	161	-	-	268	-	-	-
	Cons. Abelardo Vilanova - 30 processos	30		-	-	3	-	-	13	-	-	22	-	-	-
	Cons. Kennedy Barros - 28 processos	28		-	-	5	-	-	18	-	-	30	-	-	-
	Cons.ª Waltânia Alvarenga - 27 processos	27		-	-	4	-	-	17	-	-	28	-	-	-
	Cons.ª Lilian Martins - 21 processos	21		-	-	4	-	-	16	-	-	27	-	-	-
	Cons. Kleber Eulálio - 25 processos	25		-	-	3	-	-	13	-	-	21	-	-	-
	Cons. Subs. Jaylson Campelo - 20 processos	20		-	-	4	-	-	15	-	-	25	-	-	-
	Cons. Subs. Delano Câmara - 32 processos	32		-	-	3	-	-	12	-	-	20	-	-	-
	Cons. Subs. Jackson Veras - 37 processos	37		-	-	5	-	-	19	-	-	32	-	-	-
	Cons. Subs. Alisson Araújo - 26 processos	26		-	-	6	-	-	22	-	-	37	-	-	-
	Tempetivo - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2015 - 341 processos	30% 341		31/12/2017	-	-	-	-	-	10%	-	-	20%	-	-
	Cons. Luciano Nunes	34	-		-	-	-	-	4	-	-	7	-	-	10
	Cons. Abelardo Vilanova	34	-		-	-	-	-	4	-	-	7	-	-	10
	Cons. Kennedy Barros	33	-		-	-	-	-	3	-	-	7	-	-	10
	Cons.ª Waltânia Alvarenga	34	-		-	-	-	-	4	-	-	7	-	-	10
	Cons.ª Lilian Martins	34	-		-	-	-	-	4	-	-	7	-	-	10
	Cons. Kleber Eulálio	36	-		-	-	-	-	4	-	-	7	-	-	11
	Cons. Subs. Jaylson Campelo	33	-		-	-	-	-	3	-	-	6	-	-	10
	Cons. Subs. Delano Câmara	34	-		-	-	-	-	4	-	-	7	-	-	10
	Cons. Subs. Jackson Veras	35	-		-	-	-	-	4	-	-	7	-	-	11
	Cons. Subs. Alisson Araújo	34	-		-	-	-	-	4	-	-	7	-	-	10
	Estoque - Tomada de Contas / Tomada de Contas Especial	100%	180 dias		-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-
	Estoque - Recursos - Prestações de Contas Municipais e Estaduais	100%	120 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

ANEXO II

METAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
---------	---------------	------	-------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GP)	Elaborar ofícios, atos, portarias etc	100%	4 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar pareceres técnicos - baixa complexidade	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar pareceres técnicos - média complexidade	100%	15 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar pareceres técnicos - alta complexidade	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar peças judiciais	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
SECRETARIA DAS SESSÕES (SS)	Elaborar decisão do Colegiado	100%	6 dias úteis após julgamento	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Emitir certidão de trânsito em julgado de processo e dar o devido encaminhamento	100%	10 dias úteis após trânsito em julgado	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Registrar decisão dos processos demandados	100%	5 dias úteis após recebimento	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
GABINETES DOS RELATORES (GR)	Estoque - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2014 e anteriores - 246 processos	100%	31/08/2017	-	-	25%	-	-	70%	-	100%	-	-	-	-
	Tempestivo - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2015 - 341 processos	35%	31/12/2017	-	-	-	-	-	15%	-	-	25%	-	-	35%
	Tomada de Contas Especial	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Recursos - PC Municipais e Estaduais	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Estoque - Benefícios	100%	31/12/2017	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Tempestivo - Benefícios	90%	31/12/2017	-	-	90%	-	-	90%	-	-	90%	-	-	90%
	Pedido de Reexame - Atos de pessoal	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Consultas	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Denúncias/Representações	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Concessão de Cautelares	100%	Imediato	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Assinatura eletrônica	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Despacho para citação	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar pareceres prévios e acórdãos	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Juízo de Admissibilidade	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
Elaborar proposta de voto	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	



	Entregar votos na Secretaria do Pleno e Câmaras	100%	1 dia útil	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
MINSTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS (MPC)	Estoque - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2014 e anteriores	100%	31/07/2017	-	-	30%	-	-	80%	100%	-	-	-	-	-
	Tempestivo - Prestações de Contas Municipais e Estaduais - 2015	40%	31/12/2017	-	-	5%	-	-	20%	-	-	30%	-	-	40%
	Tomada de Contas Especial	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Recursos - PC Municipais e Estaduais	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Estoque - Benefícios	60%	31/12/2017	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%
	Tempestivo - Benefícios	80%	31/12/2017	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%
	Recursos - Atos de Pessoal	100%	40 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Consultas	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Denúncias/Representações	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Assinatura eletrônica	100%	2 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
Elaborar parecer	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (DFAM)	Tempestivo - Prestações de Contas - 2015 - 213 processos	35%	31/12/2017	-	-	5%	-	-	15%	-	-	25%	-	-	35%
	Tempestivo - Prestações de Contas - 2016 - 269 processos	100%	30/09/2017	-	-	-	-	-	45%	-	-	100%	-	-	-
	Denúncias e Representações	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Estoque - Análise de Contraditório - 2014 e anteriores - 113 processos	100%	31/12/2017	-	-	35%	-	-	100%	-	-	-	-	-	-
	Tempestivo - Análise de Contraditório - 215 - 269 processos	35%	31/12/2017	-	-	5%	-	-	15%	-	-	25%	-	-	35%
	Tomada de Contas Especial	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Tomada de Contas Especial - Análise de Contraditório	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Consultas	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Retorno	100%	90 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Recursos	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (DFAE)	Tempestivo - Prestações de Contas - 2016 - 121 processos	100%	30/09/2017	-	-	-	-	-	70%	-	-	100%	-	-	-
	Tempestivo - Contraditório - 2015 - 56 processos	100%	31/12/2017	-	-	30%	-	-	50%	-	-	70%	-	-	100%
	Tempestivo - Contraditório - 2016 - 121 processos	20%	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20%
	Tomada de Contas Especial	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Tomada de Contas Especial - Análise de Contraditório	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%



	Consultas	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Retorno	100%	90 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Recursos	100%	30 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Auditoria Operacional (2017/2018)	50%	31/12/2017			-	-	-	-	-	-	-			50%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (DFENG)	Preliminar Estoque: 8	100%	30/06/2017			50%			100%						
	Preliminar Tempestivo: 16	100%	31/12/2017			40%						80%			100%
	Contraditório Estoque: 7	100%	30/09/2017	-	-	-	-	-	60%	-	-	100%	-	-	-
	Contraditório Tempestivo: 2	100%	30/06/2017	-	-	50%	-	-	100%	-	-	-	-	-	-
	Recurso Estoque: 2	100%	30/06/2017	-	-				100%						
	Recurso Tempestivo	100%	31/12/2017	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Tomada de Contas Especial Estoque: 33	100%	31/12/2017	-	-	20%			50%			75%			100%
Aud. Operacional Estoque: 2	100%	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50%			100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATOS DE PESSOAL, APOSENTADORIAS E PENSÕES (DFAP)	Estoque - Benefícios	70%	31/12/2017	-	-	10%	-	-	30%	-	-	50%	-	-	70%
	Tempestivo - Benefícios	70%	31/12/2017	-	-	10%	-	-	30%	-	-	50%	-	-	70%
	Diligência - Benefícios	60%	31/12/2017	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%
	Estoque - Admissões	100%	31/12/2017	-	-	40%	-	-	60%	-	-	80%	-	-	100%
	Tempestivo - Admissões	80%	31/12/2017	-	-	20%	-	-	40%	-	-	60%	-	-	80%
	Contraditório - Admissões	60%	31/12/2017	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%	-	-	60%
	Consultas	100%	20 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTIF)	Sistemas-Applicativos Providos/Demanda	80%	31/12/2017	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%	-	-	80%
	Relatórios-Análises Providos/Demanda	95%	31/12/2017	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%
	Disponibilidades de Sistemas	95%	31/12/2017	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%
	Cópias de segurança realizadas com sucesso	95%	31/12/2017	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%	-	-	95%
	Disponibilidade do serviço de e-mail	97%	31/12/2017	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%
	Disponibilidade da rede sem fio	97%	31/12/2017	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%
	Disponibilidade do site do TCE	98%	31/12/2017	-	-	98%	-	-	98%	-	-	98%	-	-	98%
	Disponibilidade dos serviços de rede	97%	31/12/2017	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%	-	-	97%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ



DIRETORIA PROCESSUAL (DP)	Citar/notificar o jurisdicionado e retornar para setor técnico – Prestação de Contas	100%	60 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Protocolo/triagem/digitalização/validação e envio ao setor de destino - Benefícios	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Protocolo/triagem/digitalização/validação e envio ao setor de destino - Processos especiais	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Triagem/digitalização/validação - Documentos oriundos das unidades técnicas	100%	6 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DA)	Elaborar Informações da DGP a partir de demandas - baixa complexidade	100%	4 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar Informações da DGP a partir de demandas - média complexidade	100%	8 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar Informações da DGP a partir de demandas - alta complexidade	100%	12 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Manter pagamentos atualizados	100%	Diário	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Enviar prestações de contas (mensais, quadrimestrais e anuais) TCE/ALEPI/SINCONFI	100%	Prazo legal	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Enviar ao jurisdicionado os processos de prestação de contas e atos de pessoal transitados em julgado	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar Edital de procedimento Licitatório após o recebimento do Termo de Referência definitivo	100%	10 dias	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONTROLE INTERNO	Atender às demandas da Presidência e/ou Dir. Administrativa	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Inspecção/auditoria nas unidades administrativas do TCE	4	31/12/2017	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	4
	Viabilizar canal eficaz de comunicação com os servidores	1	30/06/2017	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Palestra para servidores	2	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2
	Seminário/capacitação	1	30/06/2017	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Coordenar o processo de manualização das rotinas e procedimentos das unidades do TCE	100%	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%

UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
OUIDORIA	Encaminhar demandas ao setor competente	100%	3 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%



	Responder demandas de pronto atendimento	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar documentos técnicos/pareceres de baixa complexidade	100%	5 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar documentos técnicos/pareceres de média complexidade	100%	8 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Elaborar documentos técnicos/pareceres de alta complexidade	100%	10 dias úteis	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%	-	-	100%
	Criar manual de atendimento	1	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100%
	Integrar através dos ramais do Tribunal os técnicos do TCE-PI com a sociedade, atendendo a consultas que exigem conhecimento especializado	50%	31/12/2017	-	-	-	-	-	15%	-	-	30%	-	-	50%
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CORREGEDORIA	Realizar correição dos processos nas diversas unidades do TCE/PI	2	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2
UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	META	PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE	Elaborar plano anual de capacitação para membros e servidores	1	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	Elaborar e implementar projeto para identificar novos talentos de liderança	1	30/06/2017	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Elaborar e implementar projeto de capacitação de líderes.	1	30/06/2017	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Elaborar projeto de incentivo à produção científica de membros e servidores	1	30/06/2017	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-
	Elaborar plano anual de capacitação para jurisdicionado	1	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	Realizar Seminários de formação de novos gestores e Ensinamentos para as equipes de transição de governo	2	31/03/2017	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Elaborar plano anual de capacitação para sociedade	1	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	Realizar eventos de capacitação para controladores sociais e ouvidorias itinerantes	4	31/12/2017	-	-	-	-	-	2	-	-	3	-	-	4
	Realizar eventos de capacitação para Rede de Conselhos	1	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
	Realizar eventos de capacitação para parceiros	4	31/12/2017	-	-	-	-	-	2	-	-	3	-	-	4
	Realizar eventos de capacitação para estudantes e sociedade em geral	4	31/12/2017	-	-	-	-	-	2	-	-	3	-	-	4
Coordenar as visitas monitoradas ao TCE-PI	8	31/12/2017	-	-	1	-	-	4	-	-	5	-	-	8	



Realizar evento de formação de parlamentares em parceria com a AVEP, Câmara de vereadores e Assembleias Legislativas	1	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Elaborar cartilha educativa sobre as funções do TCE-PI	1	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Realizar estudo de usuários - Biblioteca	1	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Realizar indexação dos artigos dos periódicos	25%	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25%
Divulgar materiais informativos sobre itens do acervo	30	31/12/2017	-	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	30
Criar novos produtos e serviços para a Biblioteca	3	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Elaborar projeto Político-Pedagógico-Andragógico - IES	1	31/12/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1



PORTARIA Nº 370/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 09165/17 e na Informação nº 168/2017-DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora ANNA CLARISSA RODRIGUES DANTAS, no período de 05/04 a 19/04/17 (15 dias), concedidas através da Portaria nº 128/17, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **18/09 a 02/10/17** (15 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 371/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 08831/17 e na Informação nº 154/2017-DGP,

R E S O L V E:

Alterar o teor da Portaria nº 205/16, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 96.461-1, para o período de 05/06 a 14/06/17 (10 dias)

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 372/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 117/2017 – DFAE, protocolado sob o nº 09513/17,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 363/17, acrescentando 01 (uma) diária aos servidores abaixo relacionados, para participarem de Visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no dia 19 de abril do corrente ano.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO
Antenor Pereira da Silva Júnior	98.108-7	Auditor de Controle Externo
Marcos Vinícius Luz	97.854-X	Auditor de Controle Externo
Enrico Ramos de Moura Maggi	97.628-8	Auditor de Controle Externo
Gilian Daniel de Oliveira	97.859-0	Auditora de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 373/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando Memorando Nº 095/2017 - EGC protocolado sob o nº 9466/17;

Considerando a Resolução nº 903/2009, art. 6º, Parágrafo Único, bem como a Resolução 38/2015,

R E S O L V E:

Autorizar a concessão de diárias ao Conselheiro Substituto do Estado de Pernambuco – TCE/PE, Professor Dr. **MARCOS ANTÔNIO RIOS DA NOBREGA**, no valor de R\$ 964,92 (novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos) no período de 02//05/17 a 06/05/17, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 374/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 012/2017 – GJC e na informação da DGP nº 167/2017, protocolado sob o nº 09131/2017,

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, 04 (quatro) dias de folga no período de 17 a 20 de abril do corrente ano, em face aos dias trabalhados no período do recesso natalino.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 375/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 09411/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor EURIMAR NUNES MIRANDA JÚNIOR, no período de 02/05/17 a 06/05/17, para participar do V Seminário para Novos Gestores e Ouvidoria Itinerante pela Escola de Gestão e Controle - EGC deste Tribunal, que acontecerá na cidade de Corrente/PI, atribuindo-lhe quatro diárias e meia:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



ATOS DA DIRETORIA PROCESSUAL

AVISOS DE INTIMAÇÃO

Processo TC/009193/2017– Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, exercício 2013.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Advogado: **Dr. James Rodrigues dos Santos – OAB/PI nº 8.424**

Assunto: Ausência do Instrumento Procuratório de Representação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. James Rodrigues dos Santos – OAB/PI nº 8.424**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Sr. Valdifrâncis Mendes Escórcio de Brito, que figura como parte representada nos autos do processo em epígrafe, sob pena de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de abril de dois mil e dezessete.

Processo TC/009194/2017– Recurso de Reconsideração do Fundeb de São João da Fronteira, exercício 2013.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Advogado: **Dr. James Rodrigues dos Santos – OAB/PI nº 8.424**

Assunto: Ausência do Instrumento Procuratório de Representação.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, intima o Advogado **Dr. James Rodrigues dos Santos – OAB/PI nº 8.424**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital, apresente instrumento procuratório outorgando-lhe os poderes conferidos pelo Sr. Antônio Carlos de Lima Feitoza, que figura como parte representada nos autos do processo em epígrafe, sob pena de não conhecimento do recurso de reconsideração interposto, nos termos do art. 104, §1º da Lei nº 13.105/15 (Novo CPC), aplicável ao caso, em razão do disposto no art. 170 da Lei Orgânica nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezoito de abril de dois mil e dezessete.



ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2017/TCE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2017-TCE/PI PROCESSO TC-005365/2016-TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinada a futuras e eventuais contratações do objeto registrado no SRP TCE/PI, para aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

Poderão ser convocadas as beneficiárias de preços registrados para renegociar ou repregoar no decorrer da vigência desta ARP em vista a melhoria qualitativa das condições em registro, condicionada à autorização da maior autoridade administrativa, sob demanda encaminhada, que deverá quantificar e detalhar o objeto a ser adquirido, obedecidos as regras gerais do Edital e Termo de Referência.

Aos trinta dias do mês de março de 2017, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede em Teresina/PI, à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, no uso de suas atribuições legais, doravante designado ADMINISTRAÇÃO resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI, REGISTRAR PREÇOS em nome da Empresa LBF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 10.306.331/0001-08, estabelecida no endereço Rua Elizeu Martins, 1795 Norte, Centro de Teresina, CEP 64.000-120**, denominada BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DO TCE, sujeitando-se, as partes, às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº **11.319/04** (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e ainda nos termos da Lei Complementar 123/2006 e toda legislação vigente aplicável, obedecidas às seguintes cláusulas:

1. DA VINCULAÇÃO

1.1. O uso da Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada diretamente às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos, negociação e adjudicação dos preços unitários ofertados, POR ITEM, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou ordem de fornecimento a ser firmado quando do chamamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DO OBJETO

2.1. Esta ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

2.2. Constituem partes integrantes desta ATA como nela transcrito, independente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI e seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa arrematante adjudicada e Homologada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto acima registrado serão custeadas com **recursos do Tesouro Estadual**, com Classificação Programática: 02.101.01.122.80.2286 e Natureza da Despesa: 3390.30 (16).

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado para a eventual aquisição é o apresentado na proposta da arrematante adjudicada e homologada, cuja descrição resumida dos itens, são os constantes no Demonstrativo de Preço registrado abaixo:



DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS				
Beneficiária do Registro: Empresa LBF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP				
CNPJ 10.306.331/0001-08, Inscrição Estadual 19.475618-1, sediada em Teresina, Estado do Piauí, na Rua Elizeu Martins, 1795 Norte, Centro de Teresina, CEP 64.000-120 Fone-Fax: 2106-5011 representada por Cícero Leonardo Rufino da Silva RG Nº 710.146 SSP/PI.				
ITENS REGISTRADOS				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
09	Mina grafite, material grafita, diâmetro 0,70mm, comprimento 60mm, dureza HB - tubo 12un Marca: cis	60	R\$ 1,75	R\$ 105,00
35	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 23/10 - caixa 1.000un Marca: acc	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
36	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 23/8 - caixa 1.000un Marca: acc	20	R\$ 2,56	R\$ 51,20
60	DVD gravável, capacidade de armazenamento de 4.7 Gb, padrão DVD-R, superfície de mídia para escrita com caneta de tinta permanente Marca: elgin	5000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
96	Pasta suspensa, com capacidade de até 500 folhas, confeccionada em cartão timbó marmorizado legítimo 500g/m2 na cor marrom, sem plastificação, medindo aproximadamente 240 mm de altura x 360 mm de largura, com extensão de base fixa de 5 cm e reforço interno de papelão, com revestimento externo em percalux marrom café, com hastes em polietileno, com visor frontal de acetato transparente medindo 3,3 cm x 5,5 cm e etiqueta de papel na cor branca para identificação, com encaixes na parte interna superior da pasta para até 06 (seis) posições do visor. Prendedor confeccionado em resina de pvc e resinas de polietileno, constituídos em três partes: lingueta flexível de alta resistência para encaixe de papéis, nas dimensões 80 mm (C) e base de 80 mm (C) X 0,6 cm (H); prensador de papéis para contenção de volumes. Serve como trava da haste flexível, nas dimensões: 22 mm (L) X 105 mm (C); haste removível tipo "U", complemento da haste fixa flexível, facilita o acesso das folhas, nas dimensões: 82 mm (L) X 60 mm (H). Medidas do prendedor montado: 140 mm (C) X 82 mm (L). Obs: O Prendedor deverá ir colocado inferiormente nas pastas. Marca: dello	1000	R\$ 8,08	R\$ 8.080,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO				R\$ 11.556,20

4.2. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



5.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Divisão de Licitações-DLIC/TCE/PI.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura da Ata de Registro de Preço e eventuais Contratos Administrativos, contados a partir da data da convocação eletrônica e/ou do recebimento da respectiva Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em havendo, encaminhada ao licitante vencedor através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.1.1. O prazo previsto no item 6.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados, depois de avaliado pela Administração.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos Administrativos serão devolvidos por meio do endereço eletrônico e deverá ser encaminhada, **em original**, para o seguinte endereço:

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Divisão de Licitações do TCE/PI

Endereço: Av. Pedro Freitas, 2100, Prédio Anexo I do TCE/PI, Centro Administrativo,

Bairro São Pedro CEP: 64.018.900, Teresina/PI.

6.1.3. Desobedecido ao subitem 6.1 deste edital, é facultado, ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar os referidos instrumentos nas mesmas condições, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e seja considerada satisfatória, inclusive quanto aos parâmetros mínimos de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

6.1.4. O disposto acima poderá sempre se repetir até o respectivo licitante ser declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame e efetivada a celebração da Ata de Registro e Preços, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

6.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.

6.3. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

6.4. Qualquer entendimento relevante entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços;

6.5. O Beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

6.6. A cada pedido de fornecimento do objeto registrado, com preço registrado, haverá um contrato e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, ressalvada a dispensa de lavratura do instrumento contratual facultada pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

6.7. A existência de preços registrados não obriga administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto no § 4º do art. 15 da lei 8.666/93.

6.8. A gestão e o controle do Sistema de Registro de Preços, caberá à Divisão de Licitações –DLIC/TCE/PI.

6.9. O BENEFICIÁRIO DO REGISTRO TERÁ O SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

6.9.1. Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.9.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa fundamentada, aceita pelo Tribunal;

6.9.3. Não aceitar negociar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;



6.9.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo TCE-PI.

6.9.5. Não manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação previstas no Edital.

6.9.6. Pela Beneficiária do Registro, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do TCE-PI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

6.9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

6.9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Beneficiário do Registro, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.10. Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.11. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

6.12. Caso o(s) Beneficiário(s) do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 6.1.3 desta seção.

6.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ARP TCE/PI

7.1. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir a ARP/TCE/PI, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa do TCE/PI.

7.2. Os Órgãos não participantes ao aderir o Registro de Registro de Preços, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão de gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI.

7.4. Competem aos **Órgãos não participantes**, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/PI.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

8.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, a Beneficiária do Registro será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, obedecida as condições desta Ata, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017 - SRP que precedeu a formalização desta Ata.

9. DA FORMA DE LIBERAÇÃO

9.1. O gerenciador da ARP deverá emitir Liberação e/ou a Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo a síntese da discriminação do objeto, item requerido, preço unitário e, quando for o caso, preço total e prazo para atendimento, a fim de que possa ser informada a dotação orçamentária e emitida a respectiva Nota de Empenho, depois de consultados os mapas de controles procedendo às respectivas baixas.



9.2. Na Liberação e/ou OF ou, ainda, em documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo Classificação Programática e a Natureza da Despesa:

9.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da Administração, conforme seja o caso.

9.4. A empresa com preço registrado deverá possuir autorização para o exercício da atividade, expedida por órgão/ente municipal, estadual ou junta comercial local, dependendo do caso.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

10.2. Ocorrendo a rejeição do objeto registrado, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis no prazo máximo de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

10.3. Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.

10.4. A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO CONTRATADO

11.1. O Prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

11.2. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado, será recebido por servidor (fiscal) lotado na sessão de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

12.2. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

12.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

12.4. O objeto dessa licitação será **recebido PROVISORIAMENTE**, pela Seção de Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

12.5. Não serão recebidos materiais diversos aos apresentados na proposta;

12.6. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Seção de Almoxarifado do TCE/PI, a conformidade qualitativa do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e proposta;

12.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o



cumprimento dessa etapa, **será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;**

12.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

13. DA GARANTIA

13.1. Os produtos registrados a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.2 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **garantia**, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

14. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

14.1. Os contratos eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Seção de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

14.2. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos Itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (dez) dias corridos, após a o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE e entrega de Requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

15.1.1. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pelo gestor do contrato.

15.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

15.1.3. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

15.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

15.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;

15.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

15.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;



15.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

15.5.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

15.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a Empresa registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ii. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- iii. Apresentar documentação falsa;
- iv. Não manter a proposta;
- v. Comportar-se de modo inidôneo;
- vi. Fizer declaração falsa;
- vii. Cometer fraude fiscal; ou
- viii. Fraudar a execução do contrato.



16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “18.3” abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2.3.1. Não poderá contratar Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br

16.2.3.2. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração diretas ou indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br,

16.2.3.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.3.4. A sanção estabelecida no artigo IV do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

16.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

16.3.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

16.3.2. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

16.3.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

16.3.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem **16.3.3**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.3.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **16.3.1**;



b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 18.3.4;

16.4. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

16.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8. As penalidades serão registradas pelo Gestor do contrato;

16.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

16.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

16.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

16.12. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17. DA PESQUISA NO MERCADO

17.1. O TCE-PI promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

18.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

18.3. Encaminhar a ordem de fornecimento para a contratada;

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

18.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

18.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;

18.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Fornecer os materiais objeto dessa licitação conforme especificações contidas neste Termo de Referência, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

19.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem



indícios de avarias ou violação.

19.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

19.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

19.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

19.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

19.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

19.9. Manter durante o período de entrega dos materiais, e na vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

19.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

20. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Quando for o caso previsto no parágrafo anterior, a beneficiária deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato, cuja comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Ainda junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO DO REGISTRO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

22.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

22.3. Caberá ao BENEFICIÁRIO DO REGISTRO observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23. DO FORO



23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do TCE-PI e pelo Representante da EMPRESA Beneficiária do Registro.

Teresina (PI), 30 de março de 2017.

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Presidente do TCE-PI

Cícero Leonardo Rufino da Silva
RG Nº 710.146 SSP/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017/TCE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2017-TCE/PI PROCESSO TC-005365/2016-TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinada a futuras e eventuais contratações do objeto registrado no SRP TCE/PI, para aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

Poderão ser convocadas as beneficiárias de preços registrados para renegociar ou repregar no decorrer da vigência desta ARP em vista a melhoria qualitativa das condições em registro, condicionada à autorização da maior autoridade administrativa, sob demanda encaminhada, que deverá quantificar e detalhar o objeto a ser adquirido, obedecidos as regras gerais do Edital e Termo de Referência.

Aos trinta dias do mês de março de 2017, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede em Teresina/PI, à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, no uso de suas atribuições legais, doravante designado ADMINISTRAÇÃO resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI, REGISTRAR PREÇOS em nome da Empresa RB PORTELA RÊGO & CIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 09.208.587/0001-01, estabelecida na Rua Castelo Do Piauí, nº 2545, bairro Centro, CEP 64.000-300, Teresina - PI**, denominada BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DO TCE, sujeitando-se, as partes, às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº **11.319/04** (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e ainda nos termos da Lei Complementar 123/2006 e toda legislação vigente aplicável, obedecidas às seguintes cláusulas:

1. DA VINCULAÇÃO

1.2. O uso da Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada diretamente às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos, negociação e adjudicação dos preços unitários ofertados, POR ITEM, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou ordem de fornecimento a ser firmado quando do chamamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DO OBJETO

2.1. Esta ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.



2.2. Constituem partes integrantes desta ATA como nela transcrito, independente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI e seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa arrematante adjudicada e Homologada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto acima registrado serão custeadas com **recursos do Tesouro Estadual**, com Classificação Programática: 02.101.01.122.80.2286 e Natureza da Despesa: 3390.30 (16).

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado para a eventual aquisição é o apresentado na proposta da arrematante adjudicada e homologada, cuja descrição resumida dos itens, são os constantes no Demonstrativo de Preço registrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS				
<p>Beneficiária do Registro: Empresa RB PORTELA RÊGO & CIA LTDA – EPP CNPJ 09.208.587/0001-01, Inscrição Estadual 19.459.410-6, sediada em Teresina, Estado do Piauí, na Rua Castelo Do Piauí, nº 2545, bairro Centro, CEP 64.000-300 Fone-Fax: (86) 3081-2470 representada por Alex Oliveira Gonçalves RG Nº 1.416.676 SSP/PI.</p>				
ITENS REGISTRADOS				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
06	Mina grafite, material grafita, diâmetro 0,50mm, comprimento 60mm, dureza 2B - tubo 12un Marca: TRIS	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00
11	Pincel quadro branco/magnético, material plástico, material ponta acrílico, tipo carga descartável, cor azul, características adicionais ponta 4mm, espessura escrita 2mm, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes Marca: BRW	180	R\$ 3,00	R\$ 540,00
12	Pincel quadro branco/magnético, material plástico, material ponta acrílico, tipo carga descartável, cor preta, características adicionais ponta 4mm, espessura escrita 2mm, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes Marca: BRW	120	R\$ 3,85	R\$ 462,00
13	Pincel quadro branco/magnético, material plástico, material ponta acrílico, tipo carga descartável, cor vermelha, características adicionais ponta 4mm, espessura escrita 2mm, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes Marca: BRW	60	R\$ 3,85	R\$ 231,00
14	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta chanfrada, tipo carga descartável, cor tinta azul, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes Marca: BRW	120	R\$ 1,40	R\$ 168,00



15	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta chanfrada, tipo carga descartável, cor tinta preta, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes Marca: BRW	120	R\$ 1,40	R\$ 168,00
16	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta chanfrada, tipo carga descartável, cor tinta vermelha, composição básica: resinas termoplásticas, tinta à base de corantes orgânicos e solventes Marca: BRW	60	R\$ 1,60	R\$ 96,00
19	Cola plástica, material polivinil acetato - PVA, cor branca, aplicação papel/cortiça e material poroso, características adicionais com bico aplicador/atóxica/lavável - frasco 40g Marca: GLINORTE	420	R\$ 0,70	R\$ 294,00
20	Cola, composição polivinil acetato - PVA, cor branca, aplicação papel, características adicionais atóxica e secagem rápida, tipo bastão - tubo 9g ou 10g Marca FRAMA	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
21	Em látex, Nº 18, pacote com 100 gramas, acondicionadas em embalagens com até 50 pacotes. Marca: MAMUTH	100	R\$ 2,20	R\$ 220,00
27	Régua escritório, material plástico cristal, comprimento 30cm, graduação centímetro/milímetro, tipo material flexível, cor incolor, transmitância transparente Marca: WALLEU	50	R\$ 0,40	R\$ 20,00
33	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 26/6 - caixa 1.000un Marca: BRW	300	R\$ 1,29	R\$ 387,00
48	Etiqueta adesiva, material papel alcalino, cor branca, largura 210mm, comprimento 297mm, aplicação impressora jato tinta / laser - caixa 100fl Marca: LINK LABEL	50	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
49	Cor branca, etiqueta retangular, adesivo permanente, tamanho da etiqueta (mm) 25,4 x 101,6, 20 etiquetas por folha. Marca: LINK LABEL	20	R\$ 45,00	R\$ 900,00
50	Produzida em cartolina 480g/m, com lombo regulável, acompanhado de grampo e trilho plástico, capacidade para 500 fls sulfite 75g/m Marca: POLYCART	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
51	Pasta arquivo, material plástico transparente, altura 335mm, largura 235mm, lombada 02 mm, características adicionais abas, elástico, espessura mínima 0,35mm Marca: DAC	5000	R\$ 1,85	R\$ 9.250,00
52	Pasta arquivo, material papelão prensado, tipo az, largura 270mm, altura 350mm, lombada 85mm, prendedor interno com trilho, características adicionais com 2 furos, ferragem removível, aplicação arquivo de	200	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00



	documento Marca: FRAMA			
53	Pasta suspensa pendular, material cartão fibra, tipo kraft, gramatura aprox. 350 g/m2, largura aprox. 240 mm, altura aprox. 365 mm, características adicionais com visor lateral e etiquetas diagramadas, aplicação arquivo de documento Marca: FRAMA	2000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
63	pilha alcalina 1,5V tipo aaa, validade mínima de 24 meses, acondicionadas em cartelas de 2 unidades. Cotar embalagem com 2. Marca: ELGIN	100	R\$ 2,68	R\$ 268,00
71	Copo plástico descartável, para água, capacidade 180 ml, em resina termoplástica, destinada ao consumo de bebidas, atóxico, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Acondicionado em embalagem com 100 unidades (cento). Marca: CRISTALCOPO	7500	R\$ 3,01	R\$ 22.575,00
72	Colher para sobremesa branca c/ 50 unidades plástica. Trabalhamos apenas com marcas de ótima qualidade. Marca: FRASCOBEL	1000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
73	Prato descartável raso com alto nível de resistência pacote com 10 und, diâmetro de 26 cm. Marca: MINASPLAST	5000	R\$ 3,11	R\$ 15.550,00
74	Guardanapo de papel de folhas gofradas com fibras virgens 100%, branco, tamanho 23x20, embalagem com 50 unidades. Marca: VIP	4000	R\$ 1,38	R\$ 5.520,00
75	Guardanapo de papel de folhas gofradas com fibras virgens 100%, branco, tamanho 33x32, embalagem com 50 unidades Marca: NAPS	800	R\$ 3,58	R\$ 2.864,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO				R\$ 70.235,00

4.2. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Divisão de Licitações-DLIC/TCE/PI.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura da Ata de Registro de Preço e eventuais Contratos Administrativos, contados a partir da data da convocação eletrônica e/ou do recebimento da respectiva Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em havendo, encaminhada ao licitante vencedor através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.1.1. O prazo previsto no item 6.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados, depois de avaliado pela Administração.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos Administrativos serão devolvidos por meio do endereço eletrônico e deverá ser encaminhada, **em original**, para o seguinte endereço:

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Divisão de Licitações do TCE/PI

Endereço: Av. Pedro Freitas, 2100, Prédio Anexo I do TCE/PI, Centro Administrativo,



Bairro São Pedro CEP: 64.018.900, Teresina/PI.

6.1.3. Desobedecido ao subitem **6.1** deste edital, é facultado, ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar os referidos instrumentos nas mesmas condições, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e seja considerada satisfatória, inclusive quanto aos parâmetros mínimos de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

6.1.4. O disposto acima poderá sempre se repetir até o respectivo licitante ser declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame e efetivada a celebração da Ata de Registro e Preços, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

6.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra “d”, da lei 8.666/93.

6.3. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

6.4. Qualquer entendimento relevante entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços;

6.5. O Beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

6.6. A cada pedido de fornecimento do objeto registrado, com preço registrado, haverá um contrato e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, ressalvada a dispensa de lavratura do instrumento contratual facultada pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

6.7. A existência de preços registrados não obriga administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto no § 4º do art. 15 da lei 8.666/93.

6.8. A gestão e o controle do Sistema de Registro de Preços, caberá à Divisão de Licitações –DLIC/TCE/PI.

6.9. O BENEFICIÁRIO DO REGISTRO TERÁ O SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

6.9.1. Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.9.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa fundamentada, aceita pelo Tribunal;

6.9.3. Não aceitar negociar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.9.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo TCE-PI.

6.9.5. Não manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação previstas no Edital.

6.9.6. Pela Beneficiária do Registro, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do TCE-PI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

6.9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

6.9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Beneficiário do Registro, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.10. Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.11. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.



6.12. Caso o(s) Beneficiário(s) do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 6.1.3 desta seção.

6.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ARP TCE/PI

7.1. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir a ARP/TCE/PI, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa do TCE/PI.

7.2. Os Órgãos não participantes ao aderir o Registro de Registro de Preços, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão de gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI.

7.4. Competem aos **Órgãos não participantes**, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/PI.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

8.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, a Beneficiária do Registro será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, obedecida as condições desta Ata, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017 - SRP que precedeu a formalização desta Ata.

9. DA FORMA DE LIBERAÇÃO

9.1. O gerenciador da ARP deverá emitir Liberação e/ou a Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo a síntese da discriminação do objeto, item requerido, preço unitário e, quando for o caso, preço total e prazo para atendimento, a fim de que possa ser informada a dotação orçamentária e emitida a respectiva Nota de Empenho, depois de consultados os mapas de controles procedendo às respectivas baixas.

9.2. Na Liberação e/ou OF ou, ainda, em documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo Classificação Programática e a Natureza da Despesa:

9.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da Administração, conforme seja o caso.

9.4. A empresa com preço registrado deverá possuir autorização para o exercício da atividade, expedida por órgão/ente municipal, estadual ou junta comercial local, dependendo do caso.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

10.2. Ocorrendo a rejeição do objeto registrado, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis no prazo máximo de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.



10.3. Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.

10.4. A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO CONTRATADO

11.1. O Prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

11.2. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado, será recebido por servidor (fiscal) lotado na sessão de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

12.2. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

12.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

12.4. O objeto dessa licitação será **recebido PROVISORIAMENTE**, pela Seção de Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

12.5. Não serão recebidos materiais diversos aos apresentados na proposta;

12.6. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Seção de Almoxarifado do TCE/PI, a conformidade qualitativa do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e proposta;

12.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, **será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;**

12.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

13. DA GARANTIA

13.1. Os produtos registrados a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.2 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **garantia**, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

14. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO



14.1. Os contratos eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Seção de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

14.2. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos Itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (dez) dias corridos, após a o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE e entrega de Requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

15.1.1. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pelo gestor do contrato.

15.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

15.1.3. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

15.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

15.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;

15.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

15.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;

15.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

15.5.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

15.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a Empresa registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ii. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- iii. Apresentar documentação falsa;
- iv. Não mantiver a proposta;
- v. Comportar-se de modo inidôneo;
- vi. Fizer declaração falsa;
- vii. Cometer fraude fiscal; ou
- viii. Fraudar a execução do contrato.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “18.3” abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2.3.1. Não poderá contratar Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, verificando inclusive junto ao CEIS(Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gog.br

16.2.3.2. Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração diretas ou indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade



restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br,

16.2.3.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.3.4. A sanção estabelecida no artigo IV do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

16.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

16.3.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

16.3.2. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

16.3.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

16.3.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem **16.3.3**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.3.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **16.3.1**;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 18.3.4;

16.4. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

16.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8. As penalidades serão registradas pelo Gestor do contrato;

16.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;



16.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

16.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

16.12. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17. DA PESQUISA NO MERCADO

17.1. O TCE-PI promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

18.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

18.3. Encaminhar a ordem de fornecimento para a contratada;

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

18.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

18.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;

18.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Fornecer os materiais objeto dessa licitação conforme especificações contidas neste Termo de Referência, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

19.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

19.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

19.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

19.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

19.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

19.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

19.9. Manter durante o período de entrega dos materiais, e na vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



19.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

19.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

20. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Quando for o caso previsto no parágrafo anterior, a beneficiária deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato, cuja comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Ainda junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO DO REGISTRO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

22.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

22.3. Caberá ao BENEFICIÁRIO DO REGISTRO observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23. DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do TCE-PI e pelo Representante da EMPRESA Beneficiária do Registro.

Teresina (PI), 30 de março de 2017.

CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE-PI

RB PORTELA RÊGO & CIA LTDA – EPP
Representante Legal: Alex Oliveira Gonçalves
RG Nº 1.416.676 SSP/PI



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2017/TCE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2017-TCE/PI PROCESSO TC-005365/2016-TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinada a futuras e eventuais contratações do objeto registrado no SRP TCE/PI, para aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

Poderão ser convocadas as beneficiárias de preços registrados para renegociar ou repregoar no decorrer da vigência desta ARP em vista a melhoria qualitativa das condições em registro, condicionada à autorização da maior autoridade administrativa, sob demanda encaminhada, que deverá quantificar e detalhar o objeto a ser adquirido, obedecidos as regras gerais do Edital e Termo de Referência.

Aos trinta dias do mês de Março de 2017, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede em Teresina/PI, à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, no uso de suas atribuições legais, doravante designado ADMINISTRAÇÃO resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI, REGISTRAR PREÇOS em nome da Empresa AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- ME, CNPJ Nº 15.811.210/0001-37, estabelecida no endereço Av. Dezenove de Outubro, Nº 1133, Lourival Parente, Teresina/PI CEP 64.022-132**, denominada BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DO TCE, sujeitando-se, as partes, às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº **11.319/04** (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e ainda nos termos da Lei Complementar 123/2006 e toda legislação vigente aplicável, obedecidas às seguintes cláusulas:

1. DA VINCULAÇÃO

1.3. O uso da Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada diretamente às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos, negociação e adjudicação dos preços unitários ofertados, POR ITEM, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou ordem de fornecimento a ser firmado quando do chamamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DO OBJETO

2.1. Esta ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

2.2. Constituem partes integrantes desta ATA como nela transcrito, independente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI e seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa arrematante adjudicada e Homologada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto acima registrado serão custeadas com **recursos do Tesouro Estadual**, com Classificação Programática: 02.101.01.122.80.2286 e Natureza da Despesa: 3390.30 (16).

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado para a eventual aquisição é o apresentado na proposta da arrematante adjudicada e homologada, cuja descrição resumida dos itens, são os constantes no Demonstrativo de Preço registrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS
Beneficiária do Registro: Empresa AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- ME CNPJ: 15.811.210/0001-37 Inscrição Estadual: 19.519-090-4, sediada em Teresina, Estado do Piauí, sediada na Av. Dezenove



de Outubro, Nº 1133, Lourival Parente CEP: 64.022-132, Fone: (86) 3223-7416 representada por Amanda Ribeiro Lion Sousa RG Nº 2.110.458 SSP-PI, CPF: 002.678.533-19.				
ITENS REGISTRADOS				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
01	Caneta esferográfica azul, tubo externo hexagonal com furo, ponta em aço inoxidável, bico de tungstênio, ponta de 1,0mm. MARCA: COMPACTOR	20.000 und	R\$ 0,57	R\$ 11.400,00
02	Caneta esferográfica preta, tubo externo hexagonal com furo, ponta em aço inoxidável, bico de tungstênio, ponta de 1,0mm. MARCA: COMPACTOR	5000 und	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
03	Caneta esferográfica vermelha, tubo externo hexagonal com furo, ponta em aço inoxidável, bico de tungstênio, ponta de 1,0mm. MARCA: COMPACTOR	2.500 und	R\$ 0,57	R\$ 1.425,00
05	Lápis preto, material corpo madeira, dureza carga HB, características adicionais nº 2, material carga grafite. MARCA: LABRA	350 und	R\$ 0,99	R\$ 346,50
56	Pasta suspensa com extensão de base de aproximadamente 2 a 5 cm, lombada larga, material Kraft. MARCA: FRAMA	2000 und	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO				R\$ 19.721,50

4.2. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Divisão de Licitações-DLIC/TCE/PI.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura da Ata de Registro de Preço e eventuais Contratos Administrativos, contados a partir da data da convocação eletrônica e/ou do recebimento da respectiva Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em havendo, encaminhada ao licitante vencedor através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.1.1. O prazo previsto no item 6.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados, depois de avaliado pela Administração.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos Administrativos serão devolvidos por meio do endereço eletrônico e deverá ser encaminhada, **em original**, para o seguinte endereço:

Tribunal de Contas do Estado do Piauí



Divisão de Licitações do TCE/PI

Endereço: Av. Pedro Freitas, 2100, Prédio Anexo I do TCE/PI, Centro Administrativo,

Bairro São Pedro CEP: 64.018.900, Teresina/PI.

6.1.3. Desobedecido ao subitem **6.1** deste edital, é facultado, ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar os referidos instrumentos nas mesmas condições, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e seja considerada satisfatória, inclusive quanto aos parâmetros mínimos de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

6.1.4. O disposto acima poderá sempre se repetir até o respectivo licitante ser declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame e efetivada a celebração da Ata de Registro e Preços, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

6.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.

6.3. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

6.4. Qualquer entendimento relevante entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços;

6.5. O Beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

6.6. A cada pedido de fornecimento do objeto registrado, com preço registrado, haverá um contrato e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, ressalvada a dispensa de lavratura do instrumento contratual facultada pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

6.7. A existência de preços registrados não obriga administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto no § 4º do art. 15 da lei 8.666/93.

6.8. A gestão e o controle do Sistema de Registro de Preços, caberá à Divisão de Licitações –DLIC/TCE/PI.

6.9. O BENEFICIÁRIO DO REGISTRO TERÁ O SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

6.9.1. Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.9.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa fundamentada, aceita pelo Tribunal;

6.9.3. Não aceitar negociar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.9.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo TCE-PI.

6.9.5. Não manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação previstas no Edital.

6.9.6. Pela Beneficiária do Registro, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do TCE-PI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

6.9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

6.9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Beneficiário do Registro, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.10. Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.



6.11. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

6.12. Caso o(s) Beneficiário(s) do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 6.1.3 desta seção.

6.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ARP TCE/PI

7.1. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir a ARP/TCE/PI, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa do TCE/PI.

7.2. Os Órgãos não participantes ao aderir o Registro de Registro de Preços, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão de gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI.

7.4. Competem aos **Órgãos não participantes**, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/PI.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

8.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, a Beneficiária do Registro será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, obedecida as condições desta Ata, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017 - SRP que precedeu a formalização desta Ata.

9. DA FORMA DE LIBERAÇÃO

9.1. O gerenciador da ARP deverá emitir Liberação e/ou a Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo a síntese da discriminação do objeto, item requerido, preço unitário e, quando for o caso, preço total e prazo para atendimento, a fim de que possa ser informada a dotação orçamentária e emitida a respectiva Nota de Empenho, depois de consultados os mapas de controles procedendo às respectivas baixas.

9.2. Na Liberação e/ou OF ou, ainda, em documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo Classificação Programática e a Natureza da Despesa:

9.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da Administração, conforme seja o caso.

9.4. A empresa com preço registrado deverá possuir autorização para o exercício da atividade, expedida por órgão/ente municipal, estadual ou junta comercial local, dependendo do caso.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.



10.2. Ocorrendo a rejeição do objeto registrado, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis no prazo máximo de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

10.3. Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.

10.4. A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO CONTRATADO

11.1. O Prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

11.2. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado, será recebido por servidor (fiscal) lotado na sessão de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

12.2. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

12.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

12.4. O objeto dessa licitação será **recebido PROVISORIAMENTE**, pela Seção de Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

12.5. Não serão recebidos materiais diversos aos apresentados na proposta;

12.6. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Seção de Almoxarifado do TCE/PI, a conformidade qualitativa do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e proposta;

12.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, **será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;**

12.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

13. DA GARANTIA

13.1. Os produtos registrados a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.2 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas,



ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **garantia**, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

14. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

14.1. Os contratos eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Seção de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

14.2. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos Itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (dez) dias corridos, após a o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE e entrega de Requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

15.1.1. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pelo gestor do contrato.

15.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

15.1.3. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

15.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

15.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;

15.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

15.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;

15.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

15.5.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

15.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a Empresa registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ii. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- iii. Apresentar documentação falsa;
- iv. Não mantiver a proposta;
- v. Comportar-se de modo inidôneo;
- vi. Fizer declaração falsa;
- vii. Cometer fraude fiscal; ou
- viii. Fraudar a execução do contrato.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “18.3” abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;



16.2.3.1. Não poderá contratar Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br

16.2.3.2. Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n º 8.666/93 por órgão ou entidades da administração diretas ou indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br,

16.2.3.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.3.4. A sanção estabelecida no artigo IV do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

16.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

16.3.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

16.3.2. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

16.3.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

16.3.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem **16.3.3**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.3.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **16.3.1**;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 18.3.4;

16.4. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

16.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



16.8. As penalidades serão registradas pelo Gestor do contrato;

16.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

16.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

16.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

16.12. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17. DA PESQUISA NO MERCADO

17.1. O TCE-PI promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

18.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

18.3. Encaminhar a ordem de fornecimento para a contratada;

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

18.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

18.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;

18.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Fornecer os materiais objeto dessa licitação conforme especificações contidas neste Termo de Referência, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

19.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

19.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

19.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

19.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

19.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

19.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;



19.9. Manter durante o período de entrega dos materiais, e na vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando imediatamente, a superveniência de fato imeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

19.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

20. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Quando for o caso previsto no parágrafo anterior, a beneficiária deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato, cuja comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Ainda junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO DO REGISTRO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

22.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

22.3. Caberá ao BENEFICIÁRIO DO REGISTRO observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23. DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do TCE-PI e pelo Representante da EMPRESA Beneficiária do Registro.

Teresina (PI), 30 de Março de 2017.

CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE-PI

AGRESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA- ME

Representante legal: Amanda Ribeiro Lion Sousa
RG: 2.110.458 SSP-PI
CPF: 002.678.533-19



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07/2017/TCE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2017-TCE/PI PROCESSO TC-005365/2016-TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinada a futuras e eventuais contratações do objeto registrado no SRP TCE/PI, para aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

Poderão ser convocadas as beneficiárias de preços registrados para renegociar ou repregar no decorrer da vigência desta ARP em vista a melhoria qualitativa das condições em registro, condicionada à autorização da maior autoridade administrativa, sob demanda encaminhada, que deverá quantificar e detalhar o objeto a ser adquirido, obedecidos as regras gerais do Edital e Termo de Referência.

Aos trinta dias do mês de Março de 2017, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede em Teresina/PI, à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, no uso de suas atribuições legais, doravante designado ADMINISTRAÇÃO resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI, REGISTRAR PREÇOS em nome da Empresa LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA- EPP, CNPJ Nº 05.897.246/0001-21, estabelecida no endereço Rua Santa Fé, Nº 52-B, Bairro Centro, Pinhais/PR, CEP 83.324-230, denominada BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DO TCE**, sujeitando-se, as partes, às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº **11.319/04** (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e ainda nos termos da Lei Complementar 123/2006 e toda legislação vigente aplicável, obedecidas às seguintes cláusulas:

1. DA VINCULAÇÃO

1.4. O uso da Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada diretamente às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos, negociação e adjudicação dos preços unitários ofertados, POR ITEM, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou ordem de fornecimento a ser firmado quando do chamamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DO OBJETO

2.1. Esta ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

2.2. Constituem partes integrantes desta ATA como nela transcrito, independente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI e seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa arrematante adjudicada e Homologada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto acima registrado serão custeadas com **recursos do Tesouro Estadual**, com Classificação Programática: 02.101.01.122.80.2286 e Natureza da Despesa: 3390.30 (16).

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado para a eventual aquisição é o apresentado na proposta da arrematante adjudicada e homologada, cuja descrição resumida dos itens, são os constantes no Demonstrativo de Preço registrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS



Beneficiária do Registro: Empresa LAU COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA- EPP CNPJ: 05.897.246/0001-21 Inscrição Estadual: 90291308-49, sediada em Pinhais, Estado do Paraná, sediada na Rua Santa Fé, Nº 52-B, Bairro Centro CEP: 83.324-230, Fone/Fax: (41) 3018-2626/ 3026-7182 representada por John Willian Ograjensek RG Nº 7.960.025-3 SSP-PR.				
ITENS REGISTRADOS				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
79	Garrafa térmica, capacidade 1 litro, em material plástico resistente e ampola de vidro substituível, bombaserve-a-jato (jato forte) e sistema antipingos, cores lisas (sem estampas), tempo de conservação térmico aproximado de 6h. MARCA: UNITERM	100 und	R\$ 41,50	R\$ 4.150,00
81	Garrafa térmica, Com capacidade para 500 ml, com tampa e alça de (pressão), fundo removível de boa qualidade, a garantia deverá ser igual ou superior a um ano. MARCA: INVICTA	100 und	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
82	Garrafa térmica com capacidade para 500 ml, com tampa e alça de (rosca), de boa qualidade, a garantia deverá ser igual ou superior a um ano. MARCA: INVICTA	50 und	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO				R\$ 10.400,00

4.2. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Divisão de Licitações-DLIC/TCE/PI.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura da Ata de Registro de Preço e eventuais Contratos Administrativos, contados a partir da data da convocação eletrônica e/ou do recebimento da respectiva Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em havendo, encaminhada ao licitante vencedor através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.1.1. O prazo previsto no item 6.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados, depois de avaliado pela Administração.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos Administrativos serão devolvidos por meio do endereço eletrônico e deverá ser encaminhada, **em original**, para o seguinte endereço:

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Divisão de Licitações do TCE/PI

Endereço: Av. Pedro Freitas, 2100, Prédio Anexo I do TCE/PI, Centro Administrativo,

Bairro São Pedro CEP: 64.018.900, Teresina/PI.



6.1.3. Desobedecido ao subitem **6.1** deste edital, é facultado, ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar os referidos instrumentos nas mesmas condições, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e seja considerada satisfatória, inclusive quanto aos parâmetros mínimos de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

6.1.4. O disposto acima poderá sempre se repetir até o respectivo licitante ser declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame e efetivada a celebração da Ata de Registro e Preços, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

6.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra “d”, da lei 8.666/93.

6.3. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

6.4. Qualquer entendimento relevante entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços;

6.5. O Beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

6.6. A cada pedido de fornecimento do objeto registrado, com preço registrado, haverá um contrato e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, ressalvada a dispensa de lavratura do instrumento contratual facultada pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

6.7. A existência de preços registrados não obriga administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto no § 4º do art. 15 da lei 8.666/93.

6.8. A gestão e o controle do Sistema de Registro de Preços, caberá à Divisão de Licitações –DLIC/TCE/PI.

6.9. O BENEFICIÁRIO DO REGISTRO TERÁ O SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

6.9.1. Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.9.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa fundamentada, aceita pelo Tribunal;

6.9.3. Não aceitar negociar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.9.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo TCE-PI.

6.9.5. Não manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação previstas no Edital.

6.9.6. Pela Beneficiária do Registro, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do TCE-PI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

6.9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

6.9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Beneficiário do Registro, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.10. Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.11. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

6.12. Caso o(s) Beneficiário(s) do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 6.1.3 desta seção.



6.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ARP TCE/PI

7.1. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir a ARP/TCE/PI, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa do TCE/PI.

7.2. Os Órgãos não participantes ao aderir o Registro de Registro de Preços, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão de gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI.

7.4. Competem aos **Órgãos não participantes**, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/PI.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

8.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, a Beneficiária do Registro será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, obedecida as condições desta Ata, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017 - SRP que precedeu a formalização desta Ata.

9. DA FORMA DE LIBERAÇÃO

9.1. O gerenciador da ARP deverá emitir Liberação e/ou a Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo a síntese da discriminação do objeto, item requerido, preço unitário e, quando for o caso, preço total e prazo para atendimento, a fim de que possa ser informada a dotação orçamentária e emitida a respectiva Nota de Empenho, depois de consultados os mapas de controles procedendo às respectivas baixas.

9.2. Na Liberação e/ou OF ou, ainda, em documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo Classificação Programática e a Natureza da Despesa:

9.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da Administração, conforme seja o caso.

9.4. A empresa com preço registrado deverá possuir autorização para o exercício da atividade, expedida por órgão/ente municipal, estadual ou junta comercial local, dependendo do caso.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

10.2. Ocorrendo a rejeição do objeto registrado, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis no prazo máximo de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

10.3. Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.

10.4. A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.



11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO CONTRATADO

11.1. O Prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

11.2. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado, será recebido por servidor (fiscal) lotado na sessão de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

12.2. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

12.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

12.4. O objeto dessa licitação será **recebido PROVISORIAMENTE**, pela Seção de Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

12.5. Não serão recebidos materiais diversos aos apresentados na proposta;

12.6. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Seção de Almoxarifado do TCE/PI, a conformidade qualitativa do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e proposta;

12.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, **será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito**;

12.8. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

13. DA GARANTIA

13.1. Os produtos registrados a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.2 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **garantia**, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

14. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

14.1. Os contratos eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Seção de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.



14.2. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos Itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (dez) dias corridos, após a o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE e entrega de Requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

15.1.1. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pelo gestor do contrato.

15.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

15.1.3. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

15.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

15.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;

15.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

15.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;

15.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

15.5.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

15.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



15.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a Empresa registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ii. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- iii. Apresentar documentação falsa;
- iv. Não mantiver a proposta;
- v. Comportar-se de modo inidôneo;
- vi. Fizer declaração falsa;
- vii. Cometer fraude fiscal; ou
- viii. Fraudar a execução do contrato.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “18.3” abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2.3.1. Não poderá contratar Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br

16.2.3.2. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração diretas ou indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br,

16.2.3.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



16.2.3.4. A sanção estabelecida no artigo IV do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

16.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

16.3.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

16.3.2. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

16.3.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

16.3.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem **16.3.3**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.3.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **16.3.1**;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 16.3.4;

16.4. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

16.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8. As penalidades serão registradas pelo Gestor do contrato;

16.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

16.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

16.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.



16.12. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17. DA PESQUISA NO MERCADO

17.1. O TCE-PI promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

18.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

18.3. Encaminhar a ordem de fornecimento para a contratada;

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

18.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

18.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;

18.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Fornecer os materiais objeto dessa licitação conforme especificações contidas neste Termo de Referência, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

19.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

19.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

19.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

19.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

19.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

19.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

19.9. Manter durante o período de entrega dos materiais, e na vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

19.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.



20. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Quando for o caso previsto no parágrafo anterior, a beneficiária deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato, cuja comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Ainda junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO DO REGISTRO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

22.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

22.3. Caberá ao BENEFICIÁRIO DO REGISTRO observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23. DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do TCE-PI e pelo Representante da EMPRESA Beneficiária do Registro.

Teresina (PI), 30 de Março de 2017.

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Presidente do TCE-PI

John Willian Ograjensek
RG Nº 7.960.025-3 SSP-PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2017/TCE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2017-TCE/PI PROCESSO TC-005365/2016-TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinada a futuras e eventuais contratações do objeto registrado no SRP TCE/PI, para aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.



Poderão ser convocadas as beneficiárias de preços registrados para renegociar ou repregar no decorrer da vigência desta ARP em vista a melhoria qualitativa das condições em registro, condicionada à autorização da maior autoridade administrativa, sob demanda encaminhada, que deverá quantificar e detalhar o objeto a ser adquirido, obedecidos as regras gerais do Edital e Termo de Referência.

Aos trinta dias do mês de Março de 2017, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede em Teresina/PI, à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, no uso de suas atribuições legais, doravante designado ADMINISTRAÇÃO resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI, REGISTRAR PREÇOS em nome da Empresa TEXEIRA VIANA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS- EIRELI- EPP, CNPJ Nº 22.906.038/0001-60, estabelecida no endereço PÇA. Cesário Alvim, Nº 158-B, Ouro Preto/MG, CEP 35.400-000**, denominada BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DO TCE, sujeitando-se, as partes, às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº **11.319/04** (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e ainda nos termos da Lei Complementar 123/2006 e toda legislação vigente aplicável, obedecidas às seguintes cláusulas:

1. DA VINCULAÇÃO

1.5. O uso da Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada diretamente às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos, negociação e adjudicação dos preços unitários ofertados, POR ITEM, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou ordem de fornecimento a ser firmado quando do chamamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DO OBJETO

2.1. Esta ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

2.2. Constituem partes integrantes desta ATA como nela transcrito, independente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI e seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa arrematante adjudicada e Homologada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto acima registrado serão custeadas com **recursos do Tesouro Estadual**, com Classificação Programática: 02.101.01.122.80.2286 e Natureza da Despesa: 3390.30 (16).

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado para a eventual aquisição é o apresentado na proposta da arrematante adjudicada e homologada, cuja descrição resumida dos itens, são os constantes no Demonstrativo de Preço registrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS				
<p>Beneficiária do Registro: Empresa TEXEIRA VIANA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS- EIRELI- EPP CNPJ: 22.906.038/0001-60 Inscrição Estadual: 002596801.00-96, sediada em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, sediada na Pça. Cesario Alvim, Nº 158-B, Bairro Barra CEP: 35.400-000, Fone/Fax: (31) 3552-3026/ 98881-3510 representada por Gabriel Teixeira Viana RG Nº 13423173 SSP-MG.</p>				
ITENS REGISTRADOS				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO



76	Toalha de papel cor branco pacote com 02 rolos, altura 23cm, largura 22cm, profundidade 11cm e peso 250g. MARCA: SOCIAL	100 pct	R\$ 5,30	R\$ 530,00
77	Papel toalha interfolhado, folhas duplas de alta qualidade. 100% celulose fibra virgem pacote c/ 1000 folhas MARCA: BELOPEL	25 pct	R\$ 13,19	R\$ 329,75
78	Material alumínio, comprimento 7,50 m, largura 45 cm, apresentação rolo, aplicação alimentação de pessoal. MARCA: UD MAIS FOX LUX	25 pct	R\$ 6,08	R\$ 152,00
80	Garrafa térmica, com capacidade para 1 litro, com tampa e alça de (rosca), de boa qualidade, a garantia deverá ser igual ou superior a um ano. MARCA: SOPRANO.	50 und	R\$ 18,99	R\$ 949,50
84	Xícara para chá, em louça branca, paredes lisas sem deformidades, sem pinturas, formato cônico, capacidade de, aproximadamente, 100ml. MARCA: CASA AMBIENTE	24 und	R\$ 11,18	R\$ 268,32
89	Faca de mesa em lâmina e cabo monobloco aço inox , espessura mínima 2,5mm. MARCA: TRAMONTINA BUZIO	24 und	R\$ 8,24	R\$ 197,76
90	Garfo de mesa em lâmina e cabo monobloco aço inox , espessura mínima 2,5mm. MARCA: TRAMONTINA BUZIO	24 und	R\$ 4,50	R\$ 108,00
91	Colher de mesa em lâmina e cabo monobloco aço inox , espessura mínima 2,5mm. MARCA: TRAMONTINA BUZIO	24 und	R\$ 3,80	R\$ 91,20
93	Colher para sobremesa em lâmina e cabo monobloco aço inox , espessura mínima 2mm. MARCA: TRAMONTINA BUZIO	24 und	R\$ 3,44	R\$ 82,56
94	Pasta suspensa, com capacidade de até 100 folhas, confeccionada em cartão timbó marmorizado legítimo 350g/m2 na cor marrom, plastificada externamente, medindo aproximadamente 240 mm de altura x 360 mm de largura, com hastes em polietileno, com visor frontal de acetato transparente medindo 3,3 cm x 5,5 cm e etiqueta de papel na cor branca para identificação. MARCA: TIMPEL.	1000 und	R\$ 6,62	R\$ 6.620,00
95	Pasta suspensa, com capacidade de até 300 folhas, confeccionada em cartão timbó marmorizado 500g/m2 na cor marrom, plastificada externamente, medindo aproximadamente 240 mm de altura x 360 mm de largura, com extensão de base em W de 3 cm, com hastes em polietileno, com visor frontal de acetato transparente medindo 3,3cmx5,5cm e etiqueta de papel na cor branca para identificação, com encaixes na parte interna superior da pasta para até (seis) posições do visor. MARCA: TIMPEL.	1000 und	R\$ 12,79	R\$ 12.790,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO				R\$ 22.119,09

4.2. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS



5.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Divisão de Licitações-DLIC/TCE/PI.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura da Ata de Registro de Preço e eventuais Contratos Administrativos, contados a partir da data da convocação eletrônica e/ou do recebimento da respectiva Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em havendo, encaminhada ao licitante vencedor através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.1.1. O prazo previsto no item 6.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados, depois de avaliado pela Administração.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos Administrativos serão devolvidos por meio do endereço eletrônico e deverá ser encaminhada, **em original**, para o seguinte endereço:

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Divisão de Licitações do TCE/PI

Endereço: Av. Pedro Freitas, 2100, Prédio Anexo I do TCE/PI, Centro Administrativo,

Bairro São Pedro CEP: 64.018.900, Teresina/PI.

6.1.3. Desobedecido ao subitem 6.1 deste edital, é facultado, ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar os referidos instrumentos nas mesmas condições, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e seja considerada satisfatória, inclusive quanto aos parâmetros mínimos de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

6.1.4. O disposto acima poderá sempre se repetir até o respectivo licitante ser declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame e efetivada a celebração da Ata de Registro e Preços, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

6.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.

6.3. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

6.4. Qualquer entendimento relevante entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços;

6.5. O Beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

6.6. A cada pedido de fornecimento do objeto registrado, com preço registrado, haverá um contrato e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, ressalvada a dispensa de lavratura do instrumento contratual facultada pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

6.7. A existência de preços registrados não obriga administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto no § 4º do art. 15 da lei 8.666/93.

6.8. A gestão e o controle do Sistema de Registro de Preços, caberá à Divisão de Licitações –DLIC/TCE/PI.

6.9. O BENEFICIÁRIO DO REGISTRO TERÁ O SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

6.9.1. Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.9.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa fundamentada, aceita pelo Tribunal;

6.9.3. Não aceitar negociar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;



6.9.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo TCE-PI.

6.9.5. Não manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação previstas no Edital.

6.9.6. Pela Beneficiária do Registro, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do TCE-PI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

6.9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

6.9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Beneficiário do Registro, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.10. Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.11. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

6.12. Caso o(s) Beneficiário(s) do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 6.1.3 desta seção.

6.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ARP TCE/PI

7.1. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir a ARP/TCE/PI, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa do TCE/PI.

7.2. Os Órgãos não participantes ao aderir o Registro de Registro de Preços, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão de gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI.

7.4. Competem aos **Órgãos não participantes**, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/PI.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

8.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, a Beneficiária do Registro será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, obedecida as condições desta Ata, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017 - SRP que precedeu a formalização desta Ata.

9. DA FORMA DE LIBERAÇÃO

9.1. O gerenciador da ARP deverá emitir Liberação e/ou a Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo a síntese da discriminação do objeto, item requerido, preço unitário e, quando for o caso, preço total e prazo para atendimento, a fim de que possa ser informada a dotação orçamentária e emitida a respectiva Nota de Empenho, depois de consultados os mapas de controles procedendo às respectivas baixas.



9.2. Na Liberação e/ou OF ou, ainda, em documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo Classificação Programática e a Natureza da Despesa:

9.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da Administração, conforme seja o caso.

9.4. A empresa com preço registrado deverá possuir autorização para o exercício da atividade, expedida por órgão/ente municipal, estadual ou junta comercial local, dependendo do caso.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

10.2. Ocorrendo a rejeição do objeto registrado, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis no prazo máximo de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

10.3. Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.

10.4. A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO CONTRATADO

11.1. O Prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

11.2. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado, será recebido por servidor (fiscal) lotado na sessão de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

12.2. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

12.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

12.4. O objeto dessa licitação será **recebido PROVISORIAMENTE**, pela Seção de Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

12.5. Não serão recebidos materiais diversos aos apresentados na proposta;

12.6. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Seção de Almoxarifado do TCE/PI, a conformidade qualitativa do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e proposta;

12.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o



cumprimento dessa etapa, **será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;**

12.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

13. DA GARANTIA

13.1. Os produtos registrados a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.2 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **garantia**, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

14. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

14.1. Os contratos eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Seção de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

14.2. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos Itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (dez) dias corridos, após a o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE e entrega de Requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

15.1.1. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pelo gestor do contrato.

15.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

15.1.3. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

15.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

15.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;

15.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

15.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;



15.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

15.5.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

15.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a Empresa registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ii. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- iii. Apresentar documentação falsa;
- iv. Não mantiver a proposta;
- v. Comportar-se de modo inidôneo;
- vi. Fizer declaração falsa;
- vii. Cometer fraude fiscal; ou
- viii. Fraudar a execução do contrato.



16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “18.3” abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2.3.1. Não poderá contratar Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br

16.2.3.2. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração diretas ou indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br,

16.2.3.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.3.4. A sanção estabelecida no artigo IV do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

16.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

16.3.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

16.3.2. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

16.3.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

16.3.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem **16.3.3**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.3.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **16.3.1**;



b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 18.3.4;

16.4. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

16.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8. As penalidades serão registradas pelo Gestor do contrato;

16.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

16.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

16.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

16.12. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17. DA PESQUISA NO MERCADO

17.1. O TCE-PI promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

18.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

18.3. Encaminhar a ordem de fornecimento para a contratada;

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

18.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

18.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;

18.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Fornecer os materiais objeto dessa licitação conforme especificações contidas neste Termo de Referência, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

19.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem



indícios de avarias ou violação.

19.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

19.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

19.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

19.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

19.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

19.9. Manter durante o período de entrega dos materiais, e na vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

19.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

20. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Quando for o caso previsto no parágrafo anterior, a beneficiária deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato, cuja comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Ainda junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO DO REGISTRO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

22.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

22.3. Caberá ao BENEFICIÁRIO DO REGISTRO observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23. DO FORO



23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do TCE-PI e pelo Representante da EMPRESA Beneficiária do Registro.

Teresina (PI), 30 de Março de 2017.

Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho
Presidente do TCE-PI

Gabriel Teixeira Viana
RG Nº 13423173 SSP-MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2017/TCE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2017-TCE/PI PROCESSO TC-005365/2016-TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinada a futuras e eventuais contratações do objeto registrado no SRP TCE/PI, para aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

Poderão ser convocadas as beneficiárias de preços registrados para renegociar ou repregoar no decorrer da vigência desta ARP em vista a melhoria qualitativa das condições em registro, condicionada à autorização da maior autoridade administrativa, sob demanda encaminhada, que deverá quantificar e detalhar o objeto a ser adquirido, obedecidos as regras gerais do Edital e Termo de Referência.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2017, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede em Teresina/PI, à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, no uso de suas atribuições legais, doravante designado ADMINISTRAÇÃO resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI, REGISTRAR PREÇOS em nome da Empresa IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 10.433.267/0001-26, estabelecida na Rua Des. Pires de Castro, nº 552, bairro Centro, CEP 64.001-390, Teresina - PI**, denominada BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DO TCE, sujeitando-se, as partes, às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº **11.319/04** (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e ainda nos termos da Lei Complementar 123/2006 e toda legislação vigente aplicável, obedecidas às seguintes cláusulas:

1. DA VINCULAÇÃO

1.6. O uso da Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada diretamente às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos, negociação e adjudicação dos preços unitários ofertados, POR ITEM, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou ordem de fornecimento a ser firmado quando do chamamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DO OBJETO

2.1. Esta ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

2.2. Constituem partes integrantes desta ATA como nela transcrito, independente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI e seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa arrematante adjudicada e Homologada.



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto acima registrado serão custeadas com **recursos do Tesouro Estadual**, com Classificação Programática: 02.101.01.122.80.2286 e Natureza da Despesa: 3390.30 (16).

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado para a eventual aquisição é o apresentado na proposta da arrematante adjudicada e homologada, cuja descrição resumida dos itens, são os constantes no Demonstrativo de Preço registrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS				
Beneficiária do Registro: IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA CNPJ 10.433.267/0001-26, Inscrição Estadual 19.467.282-4, sediada em Teresina, Estado do Piauí, na Rua Des. Pires de Castro, nº 552, bairro Centro, CEP 64.001-390 Fone-Fax: (86) 2107-0800, representada por Alisson Fonseca Leite RG Nº 2.732.291 SSP/PI.				
ITENS REGISTRADOS				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
30	Extrator grampo, material aço inoxidável, tipo espátula, características adicionais dimensões 150x20mm Marca: JAPAN STAMP	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
38	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 6, material aço inox, formato paralelo - caixa 100un Marca: BRW	1000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00
44	Bloco recado, material papel, cor amarelo, largura 76mm, comprimento 102mm, tipo removível, características adicionais auto adesivo - bloco 100fl Marca: BRW	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO				R\$ 7.282,50

4.2. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Divisão de Licitações-DLIC/TCE/PI.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura da Ata de Registro de Preço e eventuais Contratos Administrativos, contados a partir da data da convocação eletrônica e/ou do recebimento da respectiva Ata



de Registro de Preços e/ou Contrato, em havendo, encaminhada ao licitante vencedor através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.1.1. O prazo previsto no item **6.1**, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados, depois de avaliado pela Administração.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos Administrativos serão devolvidos por meio do endereço eletrônico e deverá ser encaminhada, **em original**, para o seguinte endereço:

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Divisão de Licitações do TCE/PI

Endereço: Av. Pedro Freitas, 2100, Prédio Anexo I do TCE/PI, Centro Administrativo,

Bairro São Pedro CEP: 64.018.900, Teresina/PI.

6.1.3. Desobedecido ao subitem **6.1** deste edital, é facultado, ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar os referidos instrumentos nas mesmas condições, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e seja considerada satisfatória, inclusive quanto aos parâmetros mínimos de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

6.1.4. O disposto acima poderá sempre se repetir até o respectivo licitante ser declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame e efetivada a celebração da Ata de Registro e Preços, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

6.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.

6.3. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

6.4. Qualquer entendimento relevante entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços;

6.5. O Beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;

6.6. A cada pedido de fornecimento do objeto registrado, com preço registrado, haverá um contrato e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, ressalvada a dispensa de lavratura do instrumento contratual facultada pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

6.7. A existência de preços registrados não obriga administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto no § 4º do art. 15 da lei 8.666/93.

6.8. A gestão e o controle do Sistema de Registro de Preços, caberá à Divisão de Licitações –DLIC/TCE/PI.

6.9. O BENEFICIÁRIO DO REGISTRO TERÁ O SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

6.9.1. Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.9.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa fundamentada, aceita pelo Tribunal;

6.9.3. Não aceitar negociar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.9.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo TCE-PI.

6.9.5. Não manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação previstas no Edital.

6.9.6. Pela Beneficiária do Registro, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do TCE-PI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.



6.9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

6.9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Beneficiário do Registro, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.10. Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.11. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

6.12. Caso o(s) Beneficiário(s) do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 6.1.3 desta seção.

6.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ARP TCE/PI

7.1. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir a ARP/TCE/PI, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa do TCE/PI.

7.2. Os Órgãos não participantes ao aderir o Registro de Registro de Preços, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão de gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI.

7.4. Competem aos **Órgãos não participantes**, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/PI.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

8.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, a Beneficiária do Registro será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, obedecida as condições desta Ata, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017 - SRP que precedeu a formalização desta Ata.

9. DA FORMA DE LIBERAÇÃO

9.1. O gerenciador da ARP deverá emitir Liberação e/ou a Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo a síntese da discriminação do objeto, item requerido, preço unitário e, quando for o caso, preço total e prazo para atendimento, a fim de que possa ser informada a dotação orçamentária e emitida a respectiva Nota de Empenho, depois de consultados os mapas de controles procedendo às respectivas baixas.

9.2. Na Liberação e/ou OF ou, ainda, em documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo Classificação Programática e a Natureza da Despesa:

9.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da Administração, conforme seja o caso.



9.4. A empresa com preço registrado deverá possuir autorização para o exercício da atividade, expedida por órgão/ente municipal, estadual ou junta comercial local, dependendo do caso.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

10.2. Ocorrendo a rejeição do objeto registrado, a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis no prazo máximo de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

10.3. Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.

10.4. A recusa da BENEFICIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO CONTRATADO

11.1. O Prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

11.2. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado, será recebido por servidor (fiscal) lotado na sessão de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

12.2. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

12.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

12.4. O objeto dessa licitação será **recebido PROVISORIAMENTE**, pela Seção de Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

12.5. Não serão recebidos materiais diversos aos apresentados na proposta;

12.6. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Seção de Almoxarifado do TCE/PI, a conformidade qualitativa do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e proposta;

12.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, **será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito**;

12.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

13. DA GARANTIA



13.1. Os produtos registrados a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.2 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **garantia**, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

14. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

14.1. Os contratos eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Seção de Almoarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

14.2. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos Itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (dez) dias corridos, após a o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE e entrega de Requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:

15.1.1. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pelo gestor do contrato.

15.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

15.1.3. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

15.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

15.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;

15.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

15.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;

15.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

15.5.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.



15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

15.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a Empresa registrada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ii. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- iii. Apresentar documentação falsa;
- iv. Não mantiver a proposta;
- v. Comportar-se de modo inidôneo;
- vi. Fizer declaração falsa;
- vii. Cometer fraude fiscal; ou
- viii. Fraudar a execução do contrato.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “18.3” abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.



16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2.3.1. Não poderá contratar Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br

16.2.3.2. Empresa declarada inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal n ° 8.666/93 por órgão ou entidades da administração diretas ou indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br.

16.2.3.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.3.4. A sanção estabelecida no artigo IV do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

16.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

16.3.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;

16.3.2. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

16.3.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

16.3.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem **16.3.3**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.3.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **16.3.1**;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 18.3.4;

16.4. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;



16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

16.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8. As penalidades serão registradas pelo Gestor do contrato;

16.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

16.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

16.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

16.12. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17. DA PESQUISA NO MERCADO

17.1. O TCE-PI promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

18.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

18.3. Encaminhar a ordem de fornecimento para a contratada;

18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;

18.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;

18.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;

18.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Fornecer os materiais objeto dessa licitação conforme especificações contidas neste Termo de Referência, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;

19.2. Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

19.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

19.4. Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.



19.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.

19.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

19.7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

19.8. Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;

19.9. Manter durante o período de entrega dos materiais, e na vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

19.11. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

20. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

20.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3. Quando for o caso previsto no parágrafo anterior, a beneficiária deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato, cuja comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Ainda junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO DO REGISTRO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

22.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

22.3. Caberá ao BENEFICIÁRIO DO REGISTRO observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23. DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do TCE-PI e pelo Representante da EMPRESA Beneficiária do Registro.

Teresina (PI), 30 de março de 2017.



CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO
Presidente do TCE-PI

IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA
Representante legal: Alisson Fonseca Leite
RG Nº 2.732.291 SSP/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2017/TCE-PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2017-TCE/PI
PROCESSO TC-005365/2016-TCE/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS destinada a futuras e eventuais contratações do objeto registrado no SRP TCE/PI, para aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

Poderão ser convocadas as beneficiárias de preços registrados para renegociar ou repregar no decorrer da vigência desta ARP em vista a melhoria qualitativa das condições em registro, condicionada à autorização da maior autoridade administrativa, sob demanda encaminhada, que deverá quantificar e detalhar o objeto a ser adquirido, obedecidos as regras gerais do Edital e Termo de Referência.

Aos trinta dias do mês de março de 2017, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede em Teresina/PI, à Av. Pedro Freitas, nº 2100, Bairro São Pedro, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho, no uso de suas atribuições legais, doravante designado ADMINISTRAÇÃO resolve, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI, REGISTRAR PREÇOS em nome da Empresa ANDREA VASCONCELOS DE MACEDO - EPP, CNPJ Nº 16.824.962/0001-03, estabelecida na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 9980 – Loja C, Parque Piauí, CEP 64.025-468, Teresina - PI**, denominada BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DO TCE, sujeitando-se, as partes, às determinações das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual nº **11.319/04** (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí) e ainda nos termos da Lei Complementar 123/2006 e toda legislação vigente aplicável, obedecidas às seguintes cláusulas:

1. DA VINCULAÇÃO

1.7. O uso da Ata de Registro de Preços encontra-se vinculada diretamente às regras estabelecidas no Edital e seus Anexos, negociação e adjudicação dos preços unitários ofertados, POR ITEM, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou ordem de fornecimento a ser firmado quando do chamamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. DO OBJETO

2.1. Esta ATA tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo, destinados ao atendimento dos Gabinetes, Secretaria e Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI.

2.2. Constituem partes integrantes desta ATA como nela transcrito, independente de transcrição o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017-TCE/PI e seus Anexos e a Proposta de Preços da empresa arrematante adjudicada e Homologada.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras contratações do objeto acima registrado serão custeadas com **recursos do Tesouro Estadual**, com Classificação Programática: 02.101.01.122.80.2286 e Natureza da Despesa: 3390.30 (16).



4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado para a eventual aquisição é o apresentado na proposta da arrematante adjudicada e homologada, cuja descrição resumida dos itens, são os constantes no Demonstrativo de Preço registrado abaixo:

DEMONSTRATIVO DE ITENS REGISTRADOS				
Beneficiária do Registro: ANDREA VASCONCELOS DE MACEDO - EPP				
CNPJ 16.824.962/0001-03, Inscrição Estadual 19.507.747-4, sediada em Teresina, Estado do Piauí, na Av. Prefeito Wall Ferraz, nº 9980 – Loja C, bairro Parque Piauí, CEP 64.025-468 Fone-Fax: (86) 3220-7346 representada por Carlos Augusto Rodrigues do Monte RG Nº 725.783 SSP/PI				
ITENS REGISTRADOS				
ITENS	ESPECIFICAÇÃO/CARACTERÍSTICAS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
04	Lápis preto, material corpo madeira, dureza carga 2b, características adicionais nº 2, material carga grafite Marca: JOCAR	350	R\$ 0,38	R\$ 133,00
07	Mina grafite, material grafita, diâmetro 0,50mm, comprimento 60mm, dureza HB - tubo 12un Marca: JOCAR	60	R\$ 1,45	R\$ 87,00
08	Mina grafite, material grafita, diâmetro 0,70mm, comprimento 60mm, dureza 2B - tubo 12un Marca: JOCAR	60	R\$ 1,59	R\$ 95,40
10	Caneta marca texto, material plástico, tipo ponta chanfrada, cor fluorescente DIVERSAS, características adicionais traço 4mm e tampa com clipe Marca: DESART	1200	R\$ 1,34	R\$ 1608,00
17	Borracha apagadora escrita, material plástico, comprimento 42mm, largura 21mm, altura 11mm, cor branca, tipo macia, material capa plástico de vinil orgânicos e solventes Marca: MERCUR	1800	R\$ 0,79	R\$ 1422,00
18	Corretivo líquido, material base d'água - secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, volume 18ml, composição resina/água/plastificante e pigmentos Marca: MAX	300	R\$ 1,18	R\$ 354,00
22	Molha-dedos, material base plástico, material tampa plástico, material carga massa acondicionada e espuma no fundo para aderência, tamanho único, validade carga 2 anos, características adicionais não contém glicerina e não mancha - pote 12g Marca: CARBRINK	320	R\$ 1,89	R\$ 604,80
23	Fitilho plástico (do tipo barbante), de boa resistência para qualquer tipo de amarração do uso diário, simples, espessura mínima de 10mm Marca: FITIPEL	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00



24	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo mono face largura 12mm, comprimento 30m, cor incolor, aplicação multiuso Marca: ADERE	100	R\$ 0,69	R\$ 69,00
25	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo mono face largura 50mm, comprimento 50m, cor incolor, aplicação multiuso Marca: ADERE	100	R\$ 3,59	R\$ 359,00
26	Fita adesiva em papel kraft, rolo medindo aproximadamente 50mmX50m, validade mínima de 12 meses Marca: ADERE	300	R\$ 6,13	R\$ 1.839,00
28	Estilete, tipo lâmina retrátil, aplicação escritório, largura 19mm, material corpo plástico Marca: BARZEL	120	R\$ 1,19	R\$ 142,80
29	Grampeador, tratamento superficial pintado, material aço, tipo mesa, tamanho grampo 23/6, 23/10, 23/13, 23/15, 23/17, 23/20, 23/24, capacidade até 240fl, características adicionais cabo aço pintado/ canaleta e cabeçote cromado Marca: JOCAR	20	R\$ 49,65	R\$ 993,00
31	Perfurador papel, material metal e plástico, tipo grande, tratamento superficial niquelado, capacidade perfuração 20fl, funcionamento manual, características adicionais pino vazador aço temperado, alavanca e haste aço Marca: JOCAR	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
32	Perfurador papel, material metal e plástico, tipo grande, tratamento superficial niquelado, capacidade perfuração no mínimo 300 folhas, funcionamento manual, características adicionais pino vazador aço temperado, alavanca e haste aço Marca: JOCAR	30	R\$ 820,00	R\$ 24.600,00
34	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, tamanho 23/3 - caixa 1.000un Marca: JOCAR	20	R\$ 3,76	R\$ 75,20
37	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 6, material aço inox, formato paralelo - caixa 100un Marca: ACC	1500	R\$ 1,65	R\$ 2.475,00
39	Clipe, tratamento superficial niquelado, tamanho 8, material aço inox, formato paralelo - caixa 100un Marca: ACC	1000	R\$ 2,08	R\$ 2.080,00
40	Colchete latonado nº 05 caixa com 72 peças, fabricado em chapas de aço Marca: ACC	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00
41	Colchete latonado nº 10 caixa com 72 peças, fabricado em chapas de aço Marca: ACC	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
42	Colchete latonado nº 12 caixa com 72 peças, fabricado em chapas de aço Marca: ACC	100	R\$ 6,10	R\$ 610,00



43	Colchete latonado nº 15 caixa com 72 peças, fabricado em chapas de aço Marca: ACC	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00
45	Livro de ata, capa dura, com 100 folhas, dimensões de aproximadamente 320 x 220mm Marca: BRASIL	50	R\$ 7,75	R\$ 387,50
46	Livro de ata, capa dura, com 200 folhas, dimensões de aproximadamente 320 x 220mm Marca: BRASIL	50	R\$ 20,02	R\$ 1.001,00
47	Livro protocolo de correspondência, com 100 folhas, formato 160 x 220 mm, capa de papelão 0,705 grs, cor preta ou azul Marca: BRASIL	30	R\$ 5,89	R\$ 176,70
54	Pasta polionda, tipo polipropileno, transparente, tipo com elástico, comprimento 335mm, largura 250mm, lombada 55mm, cor branca ou transparente, modelo escritório MARCA: ALAPLAST	2000	R\$ 2,10	R\$ 4.200,00
55	Pasta arquivo morto, em polionda, largura 13cm, altura 24cm, lombada 36cm, cor branca ou transparente MARCA: ALAPLAST	2000	R\$ 3,08	R\$ 6.160,00
57	Papel couchê textura (casca de ovo), branco, 180/m², tamanho A4, pacote impermeável com 100 folhas, folha 210x297mm MARCA: GBRAU	500	R\$ 0,54	R\$ 270,00
58	Papel alcalino branco com desempenho máximo para impressão a laser, formato a4, medindo 210x297mm, com alvura não inferior a 97%, com gramatura 75g/m², em Resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e antiumidade. MARCA: CHAMEX	3000	R\$ 19,43	R\$ 58.290,00
59	Papel alcalino branco com desempenho máximo para impressão a laser, formato a3, com alvura não inferior a 97%, com gramatura 75g/m², em resma de 500 folhas e embalado em papel de propriedades térmicas e antiumidade. MARCA: CHAMEX	10	R\$ 37,47	R\$ 374,70
70	Copo plástico descartável, para café, capacidade 50 ml, em resina termoplástica, atóxico, isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas. Acondicionado em embalagem com 100 unidades MARCA: BONOPLAST	2000	R\$ 1,27	R\$ 2.540,00
83	Taças material Vidro para Água, Transparente, capacidade para 250ml MARCA: NADIR	100	R\$ 2,69	R\$ 269,00
85	Xícara para café, confeccionados em louça branca, paredes lisas sem deformidades, sem pinturas, formato cônico, capacidade de, aproximadamente, 60ml. MARCA: NADIR	24	R\$ 8,42	R\$ 202,08
86	Prato para sobremesa, em louça cor branca, borda de 2,5cm e de 15,8cm. MARCA: NADIR	24	R\$ 6,80	R\$ 163,20
87	prato raso para refeição, em louça na cor branca, borda de 4,5cm e Ø de 25,6cm. MARCA: NADIR	24	R\$ 9,42	R\$ 226,08



88	prato fundo para refeição, em louça na cor branca, borda de 4,5cm e 25,6cm. MARCA: NADIR	24	R\$ 10,50	R\$ 252,00
92	Colher para chá em lâmina e cabo monobloco aço inox , espessura mínima 2mm MARCA: BRINOX	24	R\$ 2,26	R\$ 54,24
VALOR TOTAL DO REGISTRO				R\$ 114.010,70

4.2. As despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, através da Divisão de Licitações-DLIC/TCE/PI.

6. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1. Após a homologação do certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura da Ata de Registro de Preço e eventuais Contratos Administrativos, contados a partir da data da convocação eletrônica e/ou do recebimento da respectiva Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, em havendo, encaminhada ao licitante vencedor através de SEDEX ou meio eletrônico, para assinatura do representante legal, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

6.1.1. O prazo previsto no item 6.1, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e se devidamente justificados, depois de avaliado pela Administração.

6.1.2. A Ata de Registro de Preços e eventuais Contratos Administrativos serão devolvidos por meio do endereço eletrônico e deverá ser encaminhada, **em original**, para o seguinte endereço:

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Divisão de Licitações do TCE/PI

Endereço: Av. Pedro Freitas, 2100, Prédio Anexo I do TCE/PI, Centro Administrativo,

Bairro São Pedro CEP: 64.018.900, Teresina/PI.

6.1.3. Desobedecido ao subitem 6.1 deste edital, é facultado, ao Pregoeiro, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar os referidos instrumentos nas mesmas condições, até apuração de uma proposta que atenda as exigências formuladas e seja considerada satisfatória, inclusive quanto aos parâmetros mínimos de qualidade dos produtos a serem fornecidos.

6.1.4. O disposto acima poderá sempre se repetir até o respectivo licitante ser declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame e efetivada a celebração da Ata de Registro e Preços, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

6.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços os preços serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra "d", da lei 8.666/93.

6.3. Eventual realinhamento de preços será realizado mediante negociação entre as partes, com a devida motivação, fundamentação e comprovação, com aprovação da autoridade competente e lavratura de ata complementar.

6.4. Qualquer entendimento relevante entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a Beneficiária do Registro de Preços será formalizado por escrito e também integrará a respectiva Ata de Registro de Preços;

6.5. O Beneficiário do registro poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que comprometa a perfeita execução do contrato, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;



6.6. A cada pedido de fornecimento do objeto registrado, com preço registrado, haverá um contrato e/ou Ordem de Fornecimento correspondente, ressalvada a dispensa de lavratura do instrumento contratual facultada pelo § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

6.7. A existência de preços registrados não obriga administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, observado o disposto no § 4º do art. 15 da lei 8.666/93.

6.8. A gestão e o controle do Sistema de Registro de Preços, caberá à Divisão de Licitações –DLIC/TCE/PI.

6.9. O BENEFICIÁRIO DO REGISTRO TERÁ O SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

6.9.1. Descumprir as condições constantes desta Ata de Registro de Preços;

6.9.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa fundamentada, aceita pelo Tribunal;

6.9.3. Não aceitar negociar a redução do preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;

6.9.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo TCE-PI.

6.9.5. Não manter durante a vigência da Ata as condições de habilitação previstas no Edital.

6.9.6. Pela Beneficiária do Registro, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do TCE-PI, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

6.9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será por escrito, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

6.9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Beneficiário do Registro, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6.10. Em havendo Contrato Administrativo, sua execução, sua alteração e rescisão, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei. 8.666/93, combinado com inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

6.11. Quaisquer condições apresentadas pela adjudicatária em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

6.12. Caso o(s) Beneficiário(s) do Registro não concorde com a contratação pelo preço de mercado, quando este se apresentar abaixo do preço registrado, a preferência de contratação se estenderá, pela ordem de classificação, às demais empresas classificadas na licitação, devidamente consignadas na Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 6.1.3 desta seção.

6.13. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

7. DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ARP TCE/PI

7.1. Os Órgãos não Participantes da licitação poderão aderir a ARP/TCE/PI, desde que devidamente autorizados pela maior autoridade administrativa do TCE/PI.

7.2. Os Órgãos não participantes ao aderir o Registro de Registro de Preços, não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

7.2.1 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão de gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o TCE/PI.



7.4. Competem aos **Órgãos não participantes**, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/PI.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura pelas partes.

8.2. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro dos Preços, a Beneficiária do Registro será OBRIGADA ao fornecimento do objeto, obedecida as condições desta Ata, conforme previsão do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2017 - SRP que precedeu a formalização desta Ata.

9. DA FORMA DE LIBERAÇÃO

9.1. O gerenciador da ARP deverá emitir Liberação e/ou a Ordem de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo a síntese da discriminação do objeto, item requerido, preço unitário e, quando for o caso, preço total e prazo para atendimento, a fim de que possa ser informada a dotação orçamentária e emitida a respectiva Nota de Empenho, depois de consultados os mapas de controles procedendo às respectivas baixas.

9.2. Na Liberação e/ou OF ou, ainda, em documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo Classificação Programática e a Natureza da Despesa:

9.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da Ordem de Fornecimento e da cópia Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da Administração, conforme seja o caso.

9.4. A empresa com preço registrado deverá possuir autorização para o exercício da atividade, expedida por órgão/ente municipal, estadual ou junta comercial local, dependendo do caso.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

10.2. Ocorrendo a rejeição do objeto registrado, a BENEFCIÁRIA DO REGISTRO será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis no prazo máximo de no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação.

10.3. Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição do objeto fornecido deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a ADMINISTRAÇÃO.

10.4. A recusa da BENEFCIÁRIA DO REGISTRO em atender o estabelecido no subitem anterior implicará na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e nesta ATA.

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO CONTRATADO

11.1. O Prazo de entrega será de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

11.2. Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP- 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 13h.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto oriundo deste Registro de Preços contratado, será recebido por servidor (fiscal) lotado na sessão de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto adquirido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.



12.2. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento.

12.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

12.4. O objeto dessa licitação será **recebido PROVISORIAMENTE**, pela Seção de Almoxarifado, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

12.5. Não serão recebidos materiais diversos aos apresentados na proposta;

12.6. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Seção de Almoxarifado do TCE/PI, a conformidade qualitativa do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação e proposta;

12.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato do TCE-PI para a retirada dos mesmos dentro de no máximo 03 (três) dias úteis, e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, **será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito**;

12.8. O RECEBIMENTO DEFINITIVO não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

13. DA GARANTIA

13.1. Os produtos registrados a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

13.2 Os produtos fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, **garantia**, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

14. DO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

14.1. Os contratos eventualmente oriundos do Registro de Preços serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) lotado na Seção de Almoxarifado do TCE/PI, designado pelo gestor do Contrato, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/93 e conforme Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

14.2. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

15. FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos Itens efetivamente fornecidos será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (dez) dias corridos, após a o recebimento definitivo e atesto da nota fiscal/DANFE e entrega de Requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI, devendo nele constar o Atesto de Recebimento Definitivo pelo fiscal do contrato, acompanhado da documentação de cobrança composta de:



15.1.1. Nota fiscal/Fatura, referente ao objeto entregue, acompanhada das notas de entregas do objeto e seus respectivos atestados por servidor designado pelo gestor do contrato.

15.1.2. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

15.1.3. Prova de regularidade do FGTS – CRF;

15.1.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

15.1.5. Prova de Regularidade Trabalhista;

15.1.6. Cópia da Ordem de Fornecimento/Serviços e da Nota de Empenho.

15.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data de entrada do requerimento devidamente instruído no Setor de Protocolo do TCE-PI.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.4. Do pagamento serão descontadas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na execução do objeto que correrão por conta da CONTRATADA, resguardado a situação do **optante do Simples Nacional**, devidamente comprovado;

15.5. Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a contratada não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

15.5.1. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde: I = taxa percentual no valor de 6%.

15.8 A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

15.9. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.12. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.13. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária. Para tanto, a Empresa registrada deverá informar, no documento de



cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente).

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

16.1. O licitante será sancionado, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Tribunal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até o limite de 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- i. Não assinar o contrato e/ou ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ii. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- iii. Apresentar documentação falsa;
- iv. Não mantiver a proposta;
- v. Comportar-se de modo inidôneo;
- vi. Fizer declaração falsa;
- vii. Cometer fraude fiscal; ou
- viii. Fraudar a execução do contrato.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “18.3” abaixo, com as seguintes penalidades:

16.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.

16.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI), por prazo não superior a dois anos;

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2.3.1. Não poderá contratar Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gog.br

16.2.3.2. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 por órgão ou entidades da administração diretas ou indiretas, Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal, e que não tenha sua idoneidade restabelecida, verificando inclusive junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – www.portaltransparencia.gov.br,

16.2.3.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.2.3.4. A sanção estabelecida no artigo IV do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação

16.3. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

16.3.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;



16.3.2. Multa moratória de 0,5% (quatro décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

16.3.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
- b) a apresentação dos materiais em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
- c) a entrega parcial dos materiais solicitados.

16.3.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem **16.3.3**, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida.

16.3.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

- a) a não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem **16.3.1**;
- b) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- c) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 16.3.4;

16.4. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

16.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

16.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.8. As penalidades serão registradas pelo Gestor do contrato;

16.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

16.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.

16.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e aplicada multa de 15% sobre o valor do empenho.

16.12. Aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste edital e termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

17. DA PESQUISA NO MERCADO

17.1. O TCE-PI promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 18.1.** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 18.2.** Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 18.3.** Encaminhar a ordem de fornecimento para a contratada;
- 18.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 18.5.** Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 18.6.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;
- 18.7.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1.** Fornecer os materiais objeto dessa licitação conforme especificações contidas neste Termo de Referência, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela Administração;
- 19.2.** Entregar os materiais contratados estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- 19.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- 19.4.** Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos materiais até as dependências do depósito do Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o TCE/PI responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- 19.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência desta avença nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93.
- 19.6.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;
- 19.7.** Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, no prazo de garantia, qualquer material defeituoso que houver fornecido;
- 19.8.** Entregar os materiais acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica;
- 19.9.** Manter durante o período de entrega dos materiais, e na vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 19.10.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 19.11.** Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

20. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 20.1.** Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 20.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 20.3.** Quando for o caso previsto no parágrafo anterior, a beneficiária deverá formular à administração requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato, cuja comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas



fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão. Ainda junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

21. DA PUBLICIDADE

21.1. Esta Ata de Registro de preços será publicada no Diário Oficial do TCE/PI, conforme dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/1993, e no site www.tce.pi.gov.br.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga o Tribunal de Contas do Estado do Piauí a firmar contratações com o BENEFICIÁRIO DO REGISTRO, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto registrado, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

22.2. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

22.3. Caberá ao BENEFICIÁRIO DO REGISTRO observadas as condições estabelecidas na Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23. DO FORO

23.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nesta Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do TCE-PI e pelo Representante da EMPRESA Beneficiária do Registro.

Teresina (PI), 30 de março de 2017.

CONS. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

Presidente do TCE-PI

ANDREA VASCONCELOS DE MACEDO - EPP

Representante Legal: Carlos Augusto Rodrigues do Monte
RG Nº 725.783 SSP/PI



PORTARIA Nº 136/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009101/2017,

RESOLVE:

Conceder à servidora MARGARIDA MARIA CORREIA DE CASTRO, matrícula nº 02022-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, oito dias consecutivos no período de 03 a 10/04/17, em razão do falecimento de sua mãe (art. 106, III, “b” da Lei nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em Exercício

PORTARIA Nº 137/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Afastamento - Datas</i>	<i>Requerimento nº</i>
98091-9	GILSON SOARES DE ARAÚJO	Auditor de Controle Externo	DFAM I	12/04/2017	009098/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Abril de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em Exercício



PORTARIA Nº 138/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014,

RESOLVE:

Conceder dispensa eleitoral, abrigo do art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997, ao servidor desta Corte de Contas, na forma do demonstrativo abaixo, para gozo oportuno.

<i>Matrícula nº</i>	<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Lotação</i>	<i>Qde de dias úteis</i>	<i>Requerimentos nº</i>
98005-6	LUIZ CLAUDIO DEMES DA MATA SOUSA	Auditor de Controle Externo	DI-Seção de Banco de Dados	06	009091/2017

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de abril de 2017.

Andrea de Oliveira Paiva
Matrícula nº 96.517-X
Diretora Administrativa em Exercício

PORTARIA Nº 139/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009420/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ELINE RODRIGUES DE MIRANDA PAULO, matrícula nº 96.774-2, para gozo de dois dias de folga nos dias 19 e 20/04/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 140/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009330/2017,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA, matrícula nº 98.097-8, para gozo de dois dias de folga nos dias 19 e 20/04/2017, correspondente à suspensão do recesso natalino de 2016, objeto da Portaria nº 853/16.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

PORTARIA Nº 141/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009383/2017.

RESOLVE:

Conceder férias à servidora LORENA DUARTE DE ARAÚJO, matrícula nº 97.365-3, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Controle Externo, quinze dias de férias, 1º etapa, referente ao período aquisitivo de 02/02/2016 a 01/02/2017, para gozo no período de 17/04/2017 a 01/05/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa



PORTARIA Nº 142/2017 DA

A Diretora Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), nomeada pela Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 002/17, de 04 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 009329/2017,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 98089-7, para substituir o titular da Chefia da V DFAE, Enrico Ramos de Moura Maggi, matrícula nº 97628-8, de 17 a 19/04/2017, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2017.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho
Matrícula nº 80.056-2
Diretora Administrativa

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO nº 437/17

DECISÃO Nº 194/17

PROCESSO: TC/03022/2013

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA ESTADUAL DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE (EXERCÍCIO DE 2013).

RESPONSÁVEL: LARISSA MENDES MARTINS MAIA – SECRETÁRIA.

ADVOGADO: TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ – OAB/PI Nº 5.445.

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS.

Prestação de Contas Anual – Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE (Exercício de 2013). *Ausência de documentos nas prestações de contas mensais, descumprindo o art. 5º da Resolução TCE Nº 904/09; Irregularidades em Contratos. Infringência aos artigos 35 e 37 da Lei n 4.320/64. Regularidade com Ressalvas. Abertura de uma Tomada de Contas Especial. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de inspeção da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), a informação da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 10), a manifestação verbal da gestora, em Sessão, e o mais que dos autos



consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas** às contas da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, na gestão da Sr^a. Larissa Mendes Martins Maia, referente ao exercício financeiro de 2013, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa** à gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 73).

Decidiu, também, o Plenário, unânime, **determinar** a abertura de uma **Tomada de Contas Especial**, para que seja apurada a despesa majorada por aditivos contratuais sem que tenham sido devidamente justificados (Contratos 27/12 e 29/12), considerando os documentos apresentados pela gestora, em sede de defesa, nos termos do voto do Relator (peça nº 73).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 23 de fevereiro de 2017.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho	(assinado digitalmente)	Presidente
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros	(assinado digitalmente)	Relator
Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto	(assinado digitalmente)	Representante do MPC

ACÓRDÃO Nº 801/17

DECISÃO Nº 159/17

Processo TC/015126/2014

Assunto: Prestação de Contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sudeste – SDU/Sudeste, Em Teresina-PI

Exercício: 2014

Responsável: Márcia Costa Santos – Superintendente

Relator: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Advogado: Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989) – (Procuração: fl. 02 da peça 20)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. SDU/SUDESTE. TERESINA-PI. EXERCÍCIO 2014. JULGAMENTO DE REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA DE 100 UFR-PI OU 20 HORAS/AULAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/14 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/05 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/04 da peça 16, a sustentação oral do Advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, às fls. 01/03 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator, em razão da seguinte falha: *Fracionamento de despesas*.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e nos termos do voto do Relator Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, pela **aplicação de sanção substitutiva** à gestora, Sra. **Márcia Costa Santos**, prevista no art. 77, inciso V, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), com redação dada pela Lei Estadual nº 6.056/11, em razão das irregularidades constatadas na sua gestão, **determinando-se** que a mesma cumpra **20 horas/aulas de cursos** relacionados às áreas de **tributação, finanças, processo legislativo e/ou Administração Pública** no prazo de 01 (um) ano a ser contado a partir do trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão, devendo, ainda, serem observados os seguintes aspectos: **1** – a comprovação das hora/aulas será feita por meio de cursos, seminários, fóruns e congêneres, promovidos pela Escola de Gestão e Controle – EGC, ou entidade por ela indicada, mediante encaminhamento de ofício a este Tribunal com as cópias dos certificados e “quadro-resumo” contendo os eventos realizados com as respectivas cargas horárias; **2** – caso, no prazo determinado anteriormente, a gestora não comprove a qualificação



referida, que seja aplicada a penalidade Multa de **5 UFR-PI** alusiva a cada hora/aula faltante para integralização do total das **20 horas/aulas**; **3** – ressalte-se que poderá ser utilizado para o cômputo de implementação da carga horária as qualificações feitas pela gestora anos dois anos antecedentes ao trânsito em julgado do Acórdão referente a esta decisão; 4 – se não desejar cumprir a carga horária determinada, a **gestora poderá, alternativamente, pagar multa de 100 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas - FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14); **5** – fica a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) a verificação do cumprimento desta determinação.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpre-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 10, em Teresina, 04 de abril de 2017.

Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (*assinado digitalmente*) **Presidente**

Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (*assinado digitalmente*) **Relator**

Fui Presente Márcio André Madeira de Vasconcelos (*assinado digitalmente*) **Procurador do MPC**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

REF.PROC: TC/006542/2017

ASSUNTO: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA – P.M DE SANTA LUZ

GESTOR: CIDELTON DA CUNHA PINHEIRO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 157/2017 – GLN

Vistos, etc.

Trata-se de Inspeção Extraordinária realizada no município de Santa Luz para análise das causas que motivaram a edição do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017, de 02/01/2017, com vigência de 180 dias.

Considerando o Relatório minucioso, peça 2, de Inspeção da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, após inspeção *in loco*, nos termos da Decisão Nº 038/17 de 26 de Janeiro de 2017, que concluiu, basicamente:

1. Pela ausência de comprovação de situação emergencial que autorize a adoção de medidas excepcionais;
2. Não verificação de razão para existência do Decreto Municipal de Emergência nº 002/2017, datado de 02/01/2017.



Considerando Parecer Ministerial, peça 8, que entendeu pelo não reconhecimento do Decreto de Emergência nº 002/2017, por ter ficado claro que não há situação de emergência generalizada alegada pelo gestor, exceto situações pontuais, conforme constatou a DFAM na inspeção realizada, as quais devem ser devidamente justificadas em processos administrativos próprios;

Considerando, ainda, a presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), nos termos do art. 87 da Lei 5.888/2009 c/c o art. 450 do RITCE/PI, **DECIDO CAUTELARMENTE pelo não reconhecimento do Decreto de Emergência n.º 002/2017** publicado pelo Município e pela determinação de que **gestor se abstenha de realizar despesas nele fundamentadas**, uma vez que a situação específica pode causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público.

Por fim, considerando, ainda, os princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 455 do RITCE/PI, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que o gestor se manifeste sobre o relatório de fiscalização, em seguida, com fundamento no art. 451 do RITCE/PI c/c o art. 87, §2º, submeto esta Decisão ao Plenário desta Corte de Contas para apreciação na primeira sessão subsequente.

Publique-se.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, Teresina – PI, 17 de Abril de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 115/2017

PROCESSO: TC/006639/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA – P. M. DE PADRE MARCOS – EXERCÍCIO 2017.

DENUNCIANTE: DANILO ARAÚJO PORTELA

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Trata-se de Denúncia, sob nº TC/006639/20167, apresentada pelo Sr. Danilo Araújo Portela em face da anulação de licitação do Edital de Tomada de Preços nº 008/2017 da Prefeitura Municipal de Padre Marcos-PI. Alega o denunciante que o referido Órgão Municipal descumpriu a Lei Federal 8.666/93, cessando o direito da ampla defesa e ao contraditório, além de praticar ato público sem o devido fundamento legal, descumprindo a Lei das Licitações para o ato praticado.

A presente Denúncia foi submetida à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles: art. 96 e seus parágrafos, da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os arts. 224 e art. 226 parágrafo único da Resolução TCE/PI n.º 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial do Eletrônico do TCE/PI nº 13/14 de 23/01/2014 (Regimento Interno do TCE/PI).

Ante o exposto, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta Decisão com posterior envio para a Diretoria Processual desta Corte de Contas, para CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento do atual Prefeito (a) do Município de Padre Marcos-PI, para, no prazo de improrrogável de 15(quinze) dias contados da juntada de AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art.186 da Res. TCE/PI nº 13/11, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória,



sob pena de ser considerado(a) revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual nº 5.888/2009 desta Corte.

Ademais, caso a defesa seja entregue tempestivamente pelo gestor(a), ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer sua juntada aos autos, como também, caso seja enviada intempestivamente, ficará a Diretoria Processual autorizada a fazer sua devolução.

Teresina – Piauí, 14 de março de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Luciano Nunes Santos

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 103/2017

TC Nº 006504/2017

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA (Advogado constituído: Uanderson Ferreira da Silva – Procuração sito à Peça Eletrônica de nº 03).

Vistos e etc...

Trata-se do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, através do TC nº 006504/17, pela Sra. **MARILUCIA RODRIGUES DE MOURA ROCHA**, gestora da Câmara Municipal de Isaias Coelho, no exercício de **2013**.

O acórdão nº 2.454/16, em referencia às Contas de Gestão da Câmara Municipal de Isaias Coelho em 2013, julgadas irregulares, imputou multa a ora recorrente no valor corresponde a 500 UFR-PI.

O Recurso foi interposto no dia **09 de março de 2017** e o Acórdão nº 2.454/16 publicado do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 034/17, de **17 de fevereiro de 2017**. Portanto, está o presente Recurso dentro do prazo legal de 30 dias, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Ante o exposto, reconhecida a legitimidade da recorrente, bem como a tempestividade do pedido interposto, DECIDO pela admissão do Presente Processo como Recurso de Reconsideração.

Determino, em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, sejam os autos encaminhados para a Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão. Ato contínuo seja o Processo TC nº 006504/2017 encaminhado ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Teresina-PI, 10 de março de 2017.

Assinado Digitalmente
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator



DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 126/2017

TC Nº 007204/2017

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: EUILSON RODRIGUES MOREIRA (Advogado constituído: Uanderson Ferreira da Silva – Procuração sito à Peça Eletrônica de nº 03).

Vistos e etc...

Trata-se do Pedido de Recurso de Reconsideração protocolado nesta Corte de Contas, através do TC nº 07204/17, pelo Sr. **EUILSON RODRIGUES MOREIRA**, gestor da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho, no exercício de **2013**.

O acórdão nº 2.453/16, em referencia às Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Isaias Coelho em 2013, julgadas irregulares, imputou multa ao ora recorrente no valor corresponde a 1.800 UFR-PI.

O Recurso foi interposto no dia **17 de março de 2017** e o Acórdão nº 2.453/16 publicado do Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de nº 034/17, de **17 de fevereiro de 2017**. Portanto, está o presente Recurso dentro do prazo legal de 30 dias, conforme prevê o art. 152 da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Ante o exposto, reconhecida a legitimidade da recorrente, bem como a tempestividade do pedido interposto, DECIDO pela admissão do Presente Processo como Recurso de Reconsideração.

Determino, em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/2016, sejam os autos encaminhados para a Secretaria das Sessões para fins de Publicação desta Decisão. Ato contínuo seja o Processo TC nº 007204/2017 encaminhado ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

Teresina-PI, 21 de março de 2017.

Assinado Digitalmente
Cons. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 007132/2017

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – CONTAS DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2012

RECORRENTE: JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL – PREFEITO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI Nº 5456 (PROCURAÇÃO NA PEÇA Nº 3)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG - GAV nº 26/17



DECISÃO

Trata-se de peça recursal apresentada por **JOSÉ DE FÁTIMA ARAÚJO LEAL**, por intermédio de causídico (procuração na peça nº 3), na condição de Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, durante o exercício 2012, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas, nos autos do processo TC nº 52942/2012, relativo à prestação de contas do ente, consubstanciada no Acórdão nº 2294/2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 032/17, de 15/02/17, que julgou irregulares as contas de gestão sob sua responsabilidade.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 406 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Reconsideração, quais sejam a legitimidade da parte, o interesse recursal, a adequação procedimental e a tempestividade (protocolada em 12/09/16), nos termos estabelecidos pelos arts. 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do Regimento Interno.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso de Reconsideração, **com efeito suspensivo**, com fulcro no art. 152 da Lei nº 5.888/09, c/c o art. 423 do Regimento Interno

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 17 de abril de 2017

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO TC Nº 013841/2016

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - 2016

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG - GAV nº 27/17

DECISÃO

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa Luciano da Silva Nunes – ME, CNPJ nº 00.490.515/0001-17, noticiando supostas ilegalidades no Edital do Pregão Eletrônico 033/2016 – SEMEC/PMT, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de atender às necessidades da rede pública municipal de ensino de Teresina.



A Divisão Técnica, conforme informação acostada á peça 20, informou que o Pregão Eletrônico nº 33/2016 fora cancelado, segundo o Sistema Licitações Web, motivo pelo qual o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento considerando ter havido a perda do objeto.

Face ao exposto opino pelo **arquivamento** do presente processo, considerando a perda do objeto, bem como pelo seu **apensamento** ao processo de prestação de contas da Secretaria de Administração do município de Teresina, exercício de 2016, para fins de organização processual.

Teresina, 17 de abril de 2017

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC/008495/2017

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR - FALTA DE PUBLICIDADE NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BARRO DURO, 2017

DENUNCIADO: DEUSDETE LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS PAULO DE CARVALHO - PRESIDENTE DA CPL

RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 086/2017 - GWA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de DENÚNCIA CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR formulada pelo Sra. AMANDA LUNA OLIVEIRA DE ANDRADE, representando sua empresa AMANDA LUNA OLIVEIRA DE ANDRADE – ME – INOVARE CONSTRUTORA, em face da Prefeitura de Barro Duro, no qual notícia, em síntese, irregularidades no Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 001/2017 de tal município.

Tal procedimento licitatório tem como objeto a “*contratação de empresa especializada em limpeza pública para execução dos serviços de: a) capina; b) varrição; c) poda de árvore d) limpeza e conservação de ruas e logradouros; e) limpeza de canais urbanos; f) manutenção de ruas praças e calçadas; g) coleta e transporte dos resíduos sólidos (bota fora) de vias e logradouros públicos do município de Barro Duro Piauí*”. O mesmo encontra-se cadastrado no Sistema Licitações Web deste TCE/PI, com valor previsto de R\$ 335.380,70.

Em síntese, a denunciante, que é empresa licitante, aponta que no dia 22 de março de 2017, foi realizada reunião da comissão permanente de licitação e julgamento das diligências realizadas para dirimir a dúvida levantada na sessão de abertura das propostas da Tomada de Preços nº 001/2017; no entanto, não houve publicação ou aviso acerca da data de tal reunião.

Aduz, ainda, que, em tal sessão, foi desclassificada por ter cometido “*erro substancial que compromete o valor final das propostas apresentadas*” (percentual dos encargos divergentes com o exigido em Lei e expreso no edital) e que a empresa M&N Construções Ltda, em que pese ter apresentado a mesma falha, foi considerada classificada no certame. Segundo a denunciante, tal “item” que desclassificou a empresa denunciante foi exigido no edital como forma de restringir a participação de demais empresas no certame.



Objetivando comprovar a denúncia, anexa aos autos, dentre outros: *cópia do Aviso de Edital – Procedimento nº 001/2017 – Tomada de Preços; cópia do Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 001/2017; cópia da Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação, Abertura e Julgamento das Propostas da Tomada de Preços nº 001/2017; cópia da Ata da reunião da comissão permanente de licitação e julgamento das diligências realizadas para dirimir a dúvida levantada na sessão de abertura das propostas da Tomada de Preços nº 001/2017.*

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CONHECIMENTO

A Denúncia, com previsão no art. 96 da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 226 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, constituindo instrumento de utilização no exercício do controle social.

Nessa esteira qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar, nos termos do art. 224 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Piauí, sendo a denúncia meio de controle social, possibilitando a fiscalização da atuação dos administradores ou responsáveis sujeitos à jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.2. DO MÉRITO

2.2.1 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Da análise da documentação juntada à denúncia, restaram constatadas as seguintes conclusões:

Quanto à ausência de publicidade acerca da reunião da comissão permanente de licitação e julgamento das diligências realizadas para dirimir a dúvida levantada na sessão de abertura das propostas da Tomada de Preços nº 001/2017, realizada no dia 22 de março de 2017, depreende-se o que segue:

Conforme a ata da reunião da comissão permanente de licitação, abertura e julgamento das propostas da tomada de preços nº 001/2017 (fl. 51/52, peça nº 02), o processo foi suspenso para que a CPL promovesse diligência no intuito de verificar se as empresas AMANDA LUNA OLIVEIRA DE ANDRADE – ME – INOVARE CONSTRUTORA e M&N CONSTRUÇÕES LTDA – ME teriam apresentado o percentual dos encargos de acordo com o exigido em Lei e expresso no edital. Em tal oportunidade, a CPL informou que após o resultado das diligências informaria às empresas interessadas a decisão e abriria prazo para interposição de recurso.

Desta feita, no dia 22 de março de 2017 procedeu-se a reunião da comissão permanente de licitação e julgamento das diligências realizadas para dirimir a dúvida levantada na sessão de abertura das propostas da Tomada de Preços nº 001/2017.

No entanto, esta relatoria procedeu à análise do Diário Oficial dos Municípios, não sendo localizado no mesmo qualquer publicação acerca da data da reunião ocorrida no dia 22/03/2017; sendo encontrada, apenas, a publicação referente à Ata de tal reunião.

Assim, afigura-se digno de atenção a ausência de publicação do ato convocatório à continuidade da sessão, demonstrando afronta ao princípio da publicidade. A ausência das empresas licitantes na sessão do dia 22 de março reforça a constatação de que não houve publicidade apta a possibilitar a ciência de todos os interessados a permitir sua participação na continuidade da sessão de abertura e julgamento das propostas.

A própria Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, § 3º determina que a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Acerca de tal dispositivo, comenta o eminente doutrinador Joel Niebuhr:

“Insista-se que tudo que se faça em licitação pública é público, acessível a todos os interessados, licitantes ou não licitantes. O sigilo em licitação pública somente se justifica em hipóteses verdadeiramente excepcionais, em que fique cabalmente



demonstrado que a divulgação importaria sacrifício intolerável ao interesse público”¹.

A publicidade da convocação para as sessões de licitação, abertura e julgamento das propostas, pela condutora do processo licitatório é de fundamental importância para as empresas interessadas na participação da licitação, não se tratando de falha formal, mas de condição imprescindível para a regularidade do processo.

Diante do exposto, no presente caso, para efeito de maior clareza e transparência de seus procedimentos licitatórios e maior privilégio ao princípio da publicidade, é importante que a P. M. de Barro Duro publique as convocações das sessões de julgamento, adotando prazo razoável entre a data da convocação e a data da realização das sessões.

Quanto à classificação da empresa M&N Construções Ltda no certame, não obstante a denunciante aduza que tal empresa teria apresentado as mesmas falhas que desclassificaram a empresa AMANDA LUNA OLIVEIRA DE ANDRADE – ME – INOVARE CONSTRUTORA, da análise perfunctória, não se pode comprovar o atendimento ou não de sua proposta aos encargos previstos no edital e na lei, uma vez que não foi juntada à denúncia documentação referente à proposta de tal empresa, cabendo, pois, oportunizar os gestores que apresentem documentação pertinente.

Ademais, quanto à abusividade da cláusula referente à determinação da inclusão na proposta de preços das “despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas de qualquer natureza”, por meio de cognição sumária, não se vislumbrou intuito de restringir a participação de empresas, posto que o próprio Tribunal de Contas da União, na Súmula 258, entendeu que “As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou unidades genéricas”.

2.2.2 - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: “FUMUS BONI JURIS” E “PERICULUM IN MORA”

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta relatoria, em decisão monocrática, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo a mesma amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 4 ed. revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2015. Pg. 60/61.



providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejuízo, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No vertente caso, o denunciante aponta para diversas irregularidades no certame, que serão analisados mediante cognição exauriente num posterior momento processual. No momento, todavia, afigura-se digno de atenção apenas um deles, tendo em vista a forte aparência de ilegalidade: a ausência de publicação da convocação para a continuidade da sessão de julgamento das propostas.

Assim, quanto ao deferimento da Medida Cautelar requerida, considerando o desrespeito ao princípio da publicidade, vejo configurados os requisitos ensejadores para a concessão da sustação dos pagamentos referentes à contratação decorrente do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 001/2017, senão vejamos.

Quanto à verossimilhança do direito alegado aponta-se que não se localizou qualquer publicação acerca da data da reunião ocorrida no dia 22/03/2017 no Diário Oficial dos Municípios, em afronta ao princípio da publicidade, conforme explicitado no item 2.2.1 desta decisão.

Assim, em que pese não estar afastada a possibilidade de prova em contrário, flagrante está a **verossimilhança** de ter havido um ato em descompasso com o princípio da publicidade. Presente, portanto, o *fumus boni iuris*, que é requisito para concessão da medida cautelar sugerida.

O *periculum in mora*, por sua vez, reside na iminência de pagamentos à empresa M&N Construções Ltda, posto que já houve a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios – Ano XV, de 07 de abril de 2017 – Edição MMMCCCIX; no qual informa a contratação da mesma e a homologação do procedimento licitatório no dia 04 de abril de 2017.

Sendo a concessão de liminar *inaudita altera pars* para sustar atos uma situação extrema, uma vez que paralisa a atuação da administração pública, deve a mesma ser concedida somente em situações gravíssimas. No caso vertente, vislumbro situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o patrimônio público, bem como a grave lesão ao erário municipal.

Em sendo assim, como medida de prudência e pelo risco de grave lesão ao erário, ou de ineficácia de decisão de mérito, demonstra-se necessária à concessão da **Medida Cautelar** para determinar a **sustação dos pagamentos referentes à contratação decorrente da licitação Tomada de Preços nº 001/2017, da P. M. de Barro Duro**, até que deste Tribunal de Contas do Estado delibere definitivamente em cognição exauriente acerca da totalidade das alegações.

3 – DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, me manifesto pela concessão da **Medida Cautelar** para, com fulcro no art. 87, da Lei nº 5.888/2009, para determinar o que segue:

- a) **Sustação dos pagamentos referentes à contratação decorrente da licitação Tomada de Preços nº 001/2017, da P. M. de Barro Duro**, até que deste Tribunal de Contas do Estado delibere definitivamente em cognição exauriente acerca da totalidade das alegações;
- b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;
- c) **NOTIFICAÇÃO**, por meio da Secretaria da Presidência, do prefeito municipal de Barro Duro (DEUSDETE LOPES DA SILVA) e do Presidente da Comissão de Licitação (MARCOS PAULO DE CARVALHO), por TELEFONE/FAX ou EMAIL, acerca da presente decisão monocrática;
- d) **CIENFIFICAÇÃO**, por meio da Diretoria Processual, do prefeito municipal de Barro Duro (DEUSDETE LOPES DA SILVA) e do Presidente da Comissão de Licitação (MARCOS PAULO DE CARVALHO), acerca do presente processo de DENÚNCIA sob o nº TC/008495/2017, para que se pronuncie, em até 15 dias, com fulcro no art. 455, p. u., do Regimento Interno TCE/PI, da data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, conforme art. 259, I, Regimento Interno TCE/PI;



- e) Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 07 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CAMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
25/04/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 013/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015164/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE BARRO DURO

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO ALVES PEREIRA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 08 da peça 47)

**RESPONSÁVEL: MARIA DA CRUZ LEAL DA CUNHA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 03 da peça 50)

**RESPONSÁVEL: KATIA CILENE DO MONTE PEREIRA - FMS
(GESTOR(A))**

RESPONSÁVEL: ODÉSIA DO MONTE PEREIRA - FMAS (GESTOR(A))

**RESPONSÁVEL: KATIA CILENE DO MONTE PEREIRA - UMS
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: BERNADETE FERREIRA DA SILVA - FMPS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração - fl. 03 da peça 51)

**RESPONSÁVEL: GILSON MENDES LEAL - CÂMARA (PRESIDENTE
(A))**

TC/015184/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOÃO VIANNEY DE SOUSA ALENCAR -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) e outros (Procuração - fl. 09 da peça 25) ; Luís Vitor de Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 02 da peça 35)

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIA BETHÂNIA DA COSTA MILITÃO -
FUNDEB (GESTOR(A))** De: 24/01/14 à 30/12/14

Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: MARCOS DE SOUSA ALENCAR - FMS (GESTOR(A)) De: 02/01/14 à 31/12/14

Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) (Sem procuração nos



autos)

RESPONSÁVEL: LUCIANA FRANCISCO DE CARVALHO - FMAS (GESTOR(A))

De: 02/01/14 à 30/12/14

Advogado(s): Francisco Felipe Sousa Santos (OAB/PI nº 7.946) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: JOSÉ IVANILDO RODRIGUES DAMASCENO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

De: 10/01/14 à 29/12/14

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/05377/2013 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011)

Interessado(s): Paulo César de Sousa Martins

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR

Objeto: Análise dos atos de admissão do Concurso Público - Edital nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI.

Dados complementares: Responsável: Paulo César de Sousa Martins - Prefeito Municipal. Processo Apensado -

TC/50160/2011 - Admissão de Pessoal do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Campo Maior-PI (Concurso Público - Edital nº 001/2011). Responsáveis: Paulo César de Sousa Martins - Prefeito Municipal; João Francisco Lima Neto - Diretor do S.A.A.E; e Fernando Andrade Sousa - Diretor do S.A.A.E (exercício financeiro de 2015). Advogado(s) do(s) Terceiro(s) Interessado(s): Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros - (Procuração: Fernando Andrade Sousa - Diretor do S.A.A.E - Gestor a época - fl. 04 da peça 23).

Advogado(s): Luís Vítor de Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 46)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015495/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO BRAZ DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/019551/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014).

TC/016776/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de São Braz do Piauí-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado: Perivaldo Campos Braga - Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: PERIVALDO CAMPOS BRAGA - PREFEITURA - CONTAS DE GOVERNO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (Procuração - fl. 02 da peça 29)

RESPONSÁVEL: ROGERIO DE SOUSA PAES LANDIM - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO (PREFEITO(A))

Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (Procuração - fl. 02 da peça 30)

RESPONSÁVEL: PAULICÉIA CAMPOS BRAGA - FUNDEB (GESTOR (A))

Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (Procuração - fl. 02 da peça 27)



RESPONSÁVEL: ADILSON DA LUZ SILVA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (Procuração - fl. 02 da peça 28)

RESPONSÁVEL: JUÇARA PAES LANDIM BRAGA - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Karina Siqueira Dias (OAB/PI nº 5.125) (Procuração - fl. 02 da peça 26)

RESPONSÁVEL: JOSÉ RAIMUNDO DE SANTANA ALMEIDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/005426/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 16 da peça 22)

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 16 da peça 22)

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 16 da peça 22)

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 16 da peça 22)

RESPONSÁVEL: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração - fl. 16 da peça 22)

RESPONSÁVEL: MANOEL PEDRO DE ALENCAR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015492/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

RESPONSÁVEL: ROSA DE SOUSA ROCHA E SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSÉ RIVALDO ROCHA CIPRIANO - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA ALZIRA DE SOUSA CIPRIANO - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ROSA DE SOUSA ROCHA E SILVA - FME (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSAFAR POLICARPO DE SOUZA BRITO - HOSPITAL (DIRETOR(A))



**RESPONSÁVEL: MELQUIDES LICINIO DE CARVALHO - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015430/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado

Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/015961/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI (exercício financeiro de 2014).
Denunciado(s): Adriane Maria Magalhães Prado - Prefeita Municipal.
TC/016638/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação excessiva de comissionados pela Prefeitura Municipal de Luís Correia-PI (exercício financeiro de 2014).
Denunciado(s): Adriane Maria Magalhães Prado - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s)
Denunciado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro - (Procuração: Prefeitura Municipal - fl. 05 da peça 14).

**RESPONSÁVEL: ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro
(Procuração - fl. 11 da peça 37)

RESPONSÁVEL: KARLA OLIVEIRA - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro
(Procuração - fl. 06 da peça 40)

**RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO CANDEIRA COSTA - FMS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro
(Procuração - fl. 02 da peça 38 e fl. 06 da peça 39)

RESPONSÁVEL: SANDRA MARIA DOS REIS - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro
(Procuração - fl. 02 da peça 41)

**RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO CANDEIA COSTA -
HOSPITAL (DIRETOR(A))**

**RESPONSÁVEL: FREURILENE MARIA MAIA TORRES - FMPS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro
(Procuração - fl. 02 da peça 42)

**RESPONSÁVEL: FRANCILDA MARIA DA PAZ CONCEIÇÃO -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

TC/005189/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CARIDADE DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado -
TC/006894/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" peticionando o bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal, em



virtude da não prestação de contas mensal alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E Documentação Web no município de Caridade do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Leonardo de Araújo Bento - Presidente da Câmara Municipal. Procurador(a): Raïssa Rezende. Manifestação - Julgamento: Procedência da Representação - Aplicar multa - Apensar os presentes autos ao processo de prestação de contas do município de Caridade do Piauí-PI, exercício financeiro de 2015, para que repercuta negativamente em sua análise.

RESPONSÁVEL: JOSÉ LOPES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) (Sem procuração nos autos)



RESPONSÁVEL: LUZANILDA MARIA REIS RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSÉ DA SILVA LOPES - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 03 da peça 29)

RESPONSÁVEL: IVONQUÉSIA DE ARAÚJO BENTO - FMAS (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: LEONARDO DE ARAÚJO BENTO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/005348/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE TANQUE DO PIAUI

RESPONSÁVEL: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) e outros (Procuração - fl. 06 da peça 49)

RESPONSÁVEL: ANTONIO DE SOUSA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A))

RESPONSÁVEL: NATANAEL SALES DE SOUSA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: DAILANE PEREIRA DE CARVALHO ANDRADE RODRIGUES - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO DA SILVA VIEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 12 da peça 50)

TC/015171/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE BOA HORA

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/012157/2014 - Denúncia referente a inadimplência junto a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): José Araújo Resende - Prefeito Municipal.
TC/019699/2014 - Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimentos administrativos disciplinares, objetivando a demissão de servidores estáveis, sob o argumento de limite de gastos com pessoal. Denunciado(s): José Araújo Resende - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outro - (Procuração - fl. 08 da peça 19). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.754/2015 (peça 42). Processo Apensado: TC/000300/2015 - Agravo Regimental - Prefeitura Municipal de Boa Hora-PI (exercício financeiro de 2014). Agravante: José Araújo Resende - Prefeito Municipal. Advogado(s) do Agravante: Vicente Reis Rêgo Júnior (OAB/PI nº 10.766) e outro - (Procuração - fl. 02 da peça 03). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 2.515/2015 (peça 20).

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 62)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 62)



RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 62)

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARAÚJO RESENDE - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 62)

RESPONSÁVEL: JOSÉ SILVA DAMASCENO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TC/015230/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/015950/2014 - Denúncia referente a inadimplência perante a ELETROBRÁS -
Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Fronteiras-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Eudes Agripino Ribeiro - Prefeito Municipal.
TC/015368/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal de Fronteiras-PI (exercício financeiro de 2014). Representado(s): Eudes Agripino Ribeiro - Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: EUDES AGRIPINO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração - fl. 27 da peça 34)

RESPONSÁVEL: ROSANGELA SANTIAGO RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: ALEXANDER LUCENA SAMPAIO - FMS (GESTOR (A))

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Procuração - fl. 12 da peça 56)

RESPONSÁVEL: ZILDÊNIA MARIA RIBEIRO - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES ALVES DE SOUSA FERREIRA - HOSPITAL (DIRETOR(A))

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: THOMPSON ALENCAR PEREIRA OLIVEIRA - FMPS (GESTOR(A))

Advogado(s): Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior (OAB/PI nº 2.882) (Sem Procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/003672/2014 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - INSPEÇÃO NA P.M DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)



Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA DE SAO FRANCISCO

RESPONSÁVEL: VERIDIANO CARVALHO DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 39)

RESPONSÁVEL: ISAIAS RAIMUNDO DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A))

Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 39)

RESPONSÁVEL: CHARLIANE DOS SANTOS PEREIRA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Danielle Maria de Sousa Assunção Reinaldo (OAB/PI nº 7.707) (Sem procuração nos autos)

APOSENTADORIA

TC/014796/2014 APOSENTADORIA

Interessado(s): Francisca das Chagas Silva
Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

TC/015104/2014 APOSENTADORIA

Interessado(s): Raimunda de Melo Borges
Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/052108/2012 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010)

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS
Referências Processuais: Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 914/2014 (peça 18)

RESPONSÁVEL: MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Samuel de Sousa Leal Martins Moura (OAB/PI nº 6.369) (Procuração - fl. 02 da peça 15)

REPRESENTAÇÃO

TC/000547/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Arão Martins do Rêgo Lobão - Diretor Geral /Denunciado
Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ
Objeto: Supostas irregularidades nos procedimentos de contratações entre o DETRAN-PI e a empresa Ice Cartões Especiais Ltda, em ofensa aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade.



CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 08 (oito)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/02761/2013 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013)

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -

TC/013565/2015 - Inspeção sobre informações desatualizadas no site de divulgação dos dados sobre a execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior - Prefeito Municipal.

TC/10699/2013 - Inspeção sobre o acompanhamento concomitante de licitações na Prefeitura Municipal de Floriano-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior - Prefeito Municipal; Rogério de Moura Marques - Presidente e Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitações; Solange Aparecida Solina - Membro da Comissão Permanente de Licitação; e Umbelina Maria Siqueira da Silva Ozório - Membro da Comissão Permanente de Licitação. (Advogado dos Inspeccionados: Francelino Moreira Lima, OAB/PI nº 233-A e outros e Procuração: Prefeito Municipal - fl. 22 da peça 23; Presidente e Pregoeiro da CPL - fl. 23 da peça 23; Membro da CPL/Solange Aparecida Solina - fl. 24 da peça 23; e Membro da CPL/Umbelina Maria Siqueira da Silva Ozório - fl. 25 da peça 23).

TC/000499/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (exercício financeiro de 2013).

TC/05222/2013 - Inspeção sobre o monitoramento das movimentações financeiras nos meses de março e abril da Prefeitura Municipal de Floriano-PI (exercício financeiro de 2013). Inspeccionado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior - Prefeito Municipal. (Advogado do Inspeccionado: Raquel Leila Vieira Lima, OAB/PI nº 234 e outros e Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 13). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 531/2016 (peça 25).

RESPONSÁVEL: KLEYTON HOLANDA PASCHOA - OUVIDORIA GERAL (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: GILBERTO CARVALHO GUERRA JÚNIOR - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Advogado(s): Álvaro Fernando da Rocha Mota (OAB/PI nº 300-B) e outros (Procuração - fl. 27 da peça 43) ; Raquel Leila Vieira Lima (OAB/PI nº 234-A) (Procuração - fl. 03 da peça 66) ; Gustavo Sousa e Sousa (OAB/PI nº 11.459) (Sem Procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - FUNDEB (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: BIGMAN DE QUEIROZ BARBOSA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ANA LAURA DA COSTA RODRIGUES - FMPS (GESTOR(A))

Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 46)

RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - FMDCA (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: MAURICIO SILVA MIRANDA DE SOUZA - FUNDO DE CULTURA (GESTOR(A))



**RESPONSÁVEL: GEORGE EVERSON NUNES DA SILVA - FMHIS
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA - De: 04/01/13 à
CONTROLADORIA (GESTOR(A)) 31/03/13**

**RESPONSÁVEL: JOZIEL PEREIRA DA ROCHA - CONTROLADORIA De: 01/04/13 à
(GESTOR(A)) 31/12/13**

**RESPONSÁVEL: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA -
GABINETE (GESTOR(A))**



RESPONSÁVEL: NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: EVERALDO MOURA LUSTOSA ELVAS - SEC. INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A))

De: 02/01/13 à 08/04/13

RESPONSÁVEL: GEORGE EVERSON NUNES DA SILVA - SEC. INFRAESTRUTURA (SECRETÁRIO(A))

De: 09/04/13 à 31/12/13

RESPONSÁVEL: MÁRCIO NEIVA MARTINS - SEC. DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: IDÍLIO DE MACEDO LIMA - SEC. DE COMUNICAÇÃO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: ALEX HALLEY DIAS MIRANDA - SEC. DE CULTURA (SECRETÁRIO(A))

De: 04/01/13 à 31/03/13

RESPONSÁVEL: MAURICIO SILVA MIRANDA DE SOUSA - SEC. DE CULTURA (SECRETÁRIO(A))

De: 01/04/13 à 31/12/13

RESPONSÁVEL: MARCELO LOPES DA SILVA - SEC. DE TURISMO E DESENV ECONÔMICO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: EDVALDO DE ARAÚJO COSTA - SEC. DESENVOLVIMENTO RURAL (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: JOARA RIBEIRO DE CARVALHO LIMA - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: MARCONY ALISSON FERREIRA - SUPERINTENDÊNCIA (DIRETOR(A))

RESPONSÁVEL: MARLA GAZE FABRIS GUERRA - SEC. DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: CÉZAR AUGUSTO PEDROSA RIBEIRO DA COSTA - SEC. DE GOVERNO (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: MANUELLA SIMPLÍCIO VIANA DE CARVALHO - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SECRETÁRIO(A))

RESPONSÁVEL: MANOEL SIMPLÍCIO DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 54)

TC/005238/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/004352/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário fl.08 da peça 35). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 440/2016 (peça 43). TC/006806/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do município de Bom Principio do Piauí-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): Francisco Apolinário Costa Moraes - Prefeito Municipal. Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.879/2016 (peça 23).



**RESPONSÁVEL: FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

**RESPONSÁVEL: JUCILENE CAMPELO VERAS - FUNDEB (GESTOR
(A))**

RESPONSÁVEL: ZILMAR SILVA NERES - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ANA KARLA VIEIRA DINIZ - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ZILMAR SILVA NERES - UMS (DIRETOR(A))

**RESPONSÁVEL: SANDOVAL CAMPELO VERAS - FMPS (GESTOR
(A))**

**RESPONSÁVEL: JACINTO COSTA MORAES - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

TC/005245/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAINOPOLIS

**RESPONSÁVEL: PAULO LOPES MOREIRA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

RESPONSÁVEL: EDIVALDO DAVID DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 01/01/15 à 30/04/15

RESPONSÁVEL: MATIAS LOPES MOREIRA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/05/15 à 12/06/15

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA - FUNDEB (GESTOR (A)) De: 13/06/15 à 31/12/15

RESPONSÁVEL: MATIAS LOPES MOREIRA - FMS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: ROSALICE MARIA DE SOUSA - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: EDIVALDO DAVID DE SOUSA - FME (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 30/04/15

RESPONSÁVEL: MATIAS LOPES MOREIRA - FME (GESTOR(A)) De: 01/05/15 à 12/06/15

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO EUZÉBIO DE SOUSA - FME (GESTOR(A)) De: 13/06/15 à 31/12/15

RESPONSÁVEL: EDJANIRA MARIA FERREIRA SILVA - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 30/06/15

RESPONSÁVEL: EDIVALDO DAVID DE SOUSA - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/07/15 à 31/12/15

**RESPONSÁVEL: MANASSÉS RODRIGUES DE MOURA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

TC/005440/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

Dados complementares: Processo Apensado -
TC/004368/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Advogado(s) do(s) Representado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro –



(Procuração: Prefeita Municipal – fl. 09 da peça 15, fl. 04 da peça 25 e fl. 03 da peça 36); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da peça 16); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário fl. 08 da peça 35). Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 441/2016 (peça 44)

**RESPONSÁVEL: ELVINA BORGES DA MOTA ANDRADE -
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração - fl. 21 da peça 55)

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO EVANDRO SILVA E ROCHA - FUNDEB
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração - fl. 22 da peça 55)

RESPONSÁVEL: ELZIANE MOTA DOS ANJOS - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 31/07/15

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração - fl. 23 da peça 55)

RESPONSÁVEL: UYRAJANE MOTA ANDRADE - FMS (GESTOR(A)) De: 01/08/15 à 31/12/15

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (Procuração - fl. 24 da peça 55)

RESPONSÁVEL: THALYTA MOTA DE QUEIROZ - FMAS (GESTOR(A))

RESPONSÁVEL: JOSIRAM SOUSA AGUIAR - UMS (DIRETOR(A))



**RESPONSÁVEL: JOOVAN MOURA PEREIRA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

De: 01/01/15 à
31/07/15

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração - fl. 05 da peça 60)

**RESPONSÁVEL: EMILIO JOSÉ RODRIGUES MIRANDA
DAMASCENO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

De: 01/08/15 à
31/12/15

Advogado(s): Max Wesien Veloso de Moraes Pires (OAB/PI nº 8.794) (Procuração - fl. 04 da peça 61)

TC/015140/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/014650/2014 - Inspeção sobre o acompanhamento concomitante de licitações (Concorrência Pública nº 021/2014 - IDEPI; Concorrência Pública nº 024/2014 - IDEPI; Tomada de Preços nº 134/2014 - IDEPI; Tomada de Preços nº 015/2014 - IDEPI; Tomada de Preços nº 016/2014; Tomada de Preços nº 017/2014; e Concorrência Pública nº 001/2014 do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI (exercício financeiro de 2014).
Inspeccionando(s): Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor-Geral e Autoridade Superior em Licitações; Frederico Herbert Págels de Sá - Presidente da Comissão Permanente de Licitação; Maria Medianeira de Siqueira Nunes Miranda - Presidente em Substituição da Comissão Permanente de Licitação; Paulo César de Sousa Ramos - Parecerista Jurídico; Wesley Raon de Sousa Marques - Engenheiro Civil vinculado ao IDEPI; Wilson Mariano de Paiva Oliveira Júnior - Representante da Empresa Construtora Maqtterr LTDA. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outros - (Procuração: Representante da Empresa Construtora Maqtterr LTDA - fl. 07 da peça 31.
Julgamento: Acórdão TCE/PI nº 1.102/2015.
TC/011021/2015 - Solicitação de Auditoria de Obras e Serviços de Engenharia sobre supostas irregularidades em obras realizadas através da empresa S. L. Serviços de Construção Ltda pelo município de Jaicós-PI (exercício financeiro de 2014). Interessados: Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Justiça de Jaicós. Unidade Gestora: Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI. Responsáveis: Elizeu Moraes de Aguiar - Diretor do IDEPI; Luiz Evaristo de Sousa e Sílvio José da Silva - Proprietários da S. L. Serviços de Construção Ltda. Advogado(s): Alexandre Henrique Alves (OAB/PI nº 9.442) e outros - (Procuração: Proprietário da S. L. Serviços de Construção Ltda - fl. 09 da peça 18). Julgamento nº 996/2016 (peça 27).

**RESPONSÁVEL: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI (DIRETOR(A)
GERAL)**

TC/015191/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI

Dados complementares: Processos Apensados -
TC/017940/2015 - Balaço Geral da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2014).
TC/012165/2014 - Denúncia referente a existência de débitos junta a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Marcos Nunes Chaves - Prefeito Municipal.
TC/001238/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na gestão dos recursos públicos da Câmara municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Reginaldo Aluísio de Moura Chaves - Presidente da Câmara Municipal.

**RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**



Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FUNDEB (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMAS (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMDCA (GESTOR(A))

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

**RESPONSÁVEL: REGINALDO ALUÍSIO DE MOURA CHAVES -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

TC/015417/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Dados complementares: Processo Apensado -
TC/013336/2014 - Inspeção sobre o acompanhamento concomitante de Licitações (Tomada de Preços nº 005/2014; Tomada de Preços nº 003/2014; e Pregão Presencial nº 003/2014) na Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2014).
Inspecionado(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal e Autoridade Superior em Licitações e Regis Machado Castelo Branco - Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e responsável por informações ao Sistema Licitações Web. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 02 da peça 11 e Pregoeiro da CPL - fl. 02 da peça 11).

**RESPONSÁVEL: REGINA MARIA RAMOS DA SILVA - PREFEITURA
(PREFEITO(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 17 da peça 27)

**RESPONSÁVEL: LÊDA MARIA CORREIA DE MIRANDA SILVA -
FUNDEB (GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 05 da peça 38)

RESPONSÁVEL: MAURO SÉRGIO ALVES LIMA - FMS (GESTOR(A))

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

**RESPONSÁVEL: LUCIANO ROBERTO DE MELO E SILVA - FMAS
(GESTOR(A))**

**RESPONSÁVEL: IRANILDO PIRES SAMPAIO VALE - UMS (DIRETOR
(A))**

**RESPONSÁVEL: LILIAN OLIVEIRA LIMA DO VALE PEREIRA - FMPS
(GESTOR(A))**

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: MARIO PEREIRA - FMDCA (GESTOR(A))

**RESPONSÁVEL: MARIANO PEREIRA DE SOUSA - CÂMARA
(PRESIDENTE(A))**

APOSENTADORIA



TC/018246/2015 APOSENTADORIA

Interessado(s): Maria Floripes Pereira de Sousa

Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

TOTAL DE PROCESSOS - 24 (vinte quatro)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25/04/2017



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de abril de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões